

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2615

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA (Nº 025/02) 0010 03 000176-1

IMPETRANTE: ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE OLIVEIRA

ADVOGADA: DENISE DE ABREU CAVALCANTI

IMPETRADO: DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA - ADMINISTRATIVO – PUNIÇÃO DISCIPLINAR - LEGALIDADE DO ATO – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA - PODER JUDICIÁRIO – ANÁLISE DO MÉRITO ADMINISTRATIVO - DESCABIMENTO – ANULAÇÃO DO ATO PUNITIVO – IMPOSSIBILIDADE – ORDEM DENEGADA.

Ao Poder Judiciário não cabe fazer análise do mérito administrativo. Cabe apenas apreciar a legalidade e legitimidade do ato administrativo. Demonstrada a causa legal de punição disciplinar, não se pode falar em ilegalidade a justificar a anulação do ato administrativo. Impossibilidade de anulação do ato punitivo.

Mandado de Segurança exige demonstração inequívoca do direito líquido e certo a ser protegido.

Ordem Conhecida e denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 025/02**, da Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sessão plenária, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial em conhecer da presente Ordem, porém, no mérito, denegá-la, nos termos do Relatório e Voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 02 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS
Julgadora

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

No INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL (Nº 037/2000) 0010 03 000684-4 publicado no DPJ nº 2613, fl. 01, que circulou dia 01.04.03:

Onde se lê: "... sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **aos vinte dias** do mês de março do ano de dois mil e três"
Leia-se: "... sala de sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **aos dezenove dias** do mês de março do ano de dois mil e três".

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE ABRIL DE 2003.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **08 de Abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 101/2002 – Boa Vista/RR

Agravante: CITIBANK LEASING S/A – Arrendamento Mercantil

Advogada: Angélica Ortiz Ribeiro

Agravado: Santos e Santana & Cia Ltda.

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 111/2002 / N.º 0010.03.000561-4 – Boa Vista/RR

Agravante: O Espólio de Onésimo de Souza Cruz, representado por Maria de Jesus Pinho Cruz

Advogado: Juscelino K. Pereira

Agravado: Newton Tavares

Advogado: Messias Gonçalves Garcia

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Apelação Cível N.º 061/2002 / N.º 0010.03.000608-3 – Boa Vista/RR

Apelante: F. C. K. – Construtora Ltda.

Advogado: José Luiz Antonio Camargo

Apelado: Daimler Chrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A.

Advogada: Aurydeth Salustiano do Nascimento

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Apelação Cível N.º 085/2002 / N.º 0010.03.000475-7 – Boa Vista/RR

Apelante: José Raimundo do Nascimento

Advogados: Sivirino Pauli e outro

Apelado: Departamento de Estradas e Rodagem de Roraima – DER/RR

Advogado: José Domingos da Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Apelação Cível N.º 174/2002 / N.º 0010.03.000603-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Sônia Cristina de Barros Pimentel

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Apelado: Abel Salvador Mesquita Júnior

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Apelação Cível N.º 175/2002 / N.º 0010.03.000888-1 – Boa Vista/RR

Apelante: Itaú Seguros S/A

Advogados: José Américo Catunda Timbó e outro

Apelado: Yes Importação e Exportação Ltda.

Advogados: Ornan Bugalho Corrêa Filho e outra

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Apelação Cível N.º 192/2002 / N.º 0010.03.000910-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Romero Jucá Filho

Advogado: Hindemburgo Oliveira Filho

Apelado: Empresa Roraimense de Comunicação

Advogado: Elinaldo do Nascimento Silva

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henrques

Apelação Cível N.º 213/2002 / N.º 0010.03.000605-9 – Boa Vista/RR

1º Apelante/2º Apelado: ENESA Turismo Ltda.

Advogados: Bernardino Dias, Emerson Luis Delgado Gomes e Silvana B. G. Pigari

2º Apelante/1º Apelado: Edson Rodrigues Bussad

Advogado: Pedro de Alcântara Duque Cavalcanti

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 239/2002 / N.º 0010.03.000607-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Maria Iracélia Linhares Sampaio

Advogado: Mauro Silva de Castro

Apelada: Maria Luzineide de Sousa

Advogado: Vanderlei Oliveira

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Apelação Cível N.º 287/2002 / N.º 0010.03.000891-5 – Boa Vista/RR

Apelante: Raul Prudente de Moraes Neto

Advogado: Henrique Keisuke Sadamatsu

Apelado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.

Advogada: Maria Eliane Marques de Oliveira

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 170/2002 / N.º 0010.03.000601-8 – Boa Vista/RR

Apelante: Gerson Edilson Lima dos Santos

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Apelado: Antônio Idalino de Melo

Advogado: Alexandre Dantas

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DO DEVEDOR – INADMISSÍVEIS ANTES DE SEGURO O JUÍZO PELA PENHORA, NA EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO – IMPROVIMENTO DO APELO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Tratando-se de embargos do devedor, a segurança do juízo é requisito de admissibilidade intransponível, constituindo-se em condição da ação – a possibilidade jurídica do pedido, a que deve atentar o julgador ao decidir o feito – aplicação do art. 737, I, do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por GERSON EDÍLSON LIMA DOS SANTOS contra ANTÔNIO IDALINO DE MELO - proc. nº 170/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000222-3 – Boa Vista/RR

Apelante: C. A. Melo Oliveira

Advogado: Illo Augusto dos Santos

Apelada: Multibrás S/A Eletrodomésticos

Advogados: Josias Rodrigues da Silva e outros

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA – PRELIMINAR DE DEVOLUÇÃO DO PRAZO RECURSAL À APELADA – REJEIÇÃO – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO – MÉRITO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO – ERRO – NÃO COMPROVAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por C. A. Melo de Oliveira contra Multibrás S/A Eletrodomésticos, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, rejeitadas as preliminares de devolução do prazo recursal e de cerceamento de defesa, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Revisor

Des. **MAURO CAMPOLLO**
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.03.000439-3 – Boa Vista/RR

Apelante: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Samuel Weber Braz e outros

Apelado: Dennys Rosas da Silva

Advogado: Carlos Cavalcante

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES: INÉPCIA DA INICIAL: PEDIDO GENÉRICO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – CERCEAMENTO DE DEFESA E ‘ATROPELO PROCESSUAL’ – PRELIMINARES REJEITADAS – MÉRITO – CORTE DE LINHA TELEFÔNICA – VALOR EXORBITANTE DA INDENIZAÇÃO – INOCORRÊNCIA – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – INEXISTENTE – DANOS MORAIS – IMPORTE FIXADO PELO JUIZ – INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DECISÃO TERMINATIVA DO PROCESSO – PROVIMENTO PARCIAL DO APELO.

Inocorre inépcia da inicial em virtude de pedido genérico formulado na inicial, diante das características especiais que envolvem o arbitramento do valor da indenização de danos. Morais.

Formado o convencimento do juiz necessário ao deslinde da ação, julga-lo-á antecipadamente, conforme o estado do processo, como preconizado no art. 330, I, do CPC, incorrendo qualquer nulidade a se proclamar e cerceamento de defesa, eis que o julgador somente produzirá as provas necessárias, como se infere da regra inserta no art. 130 do código de ritos.

O juiz há de levar em conta as circunstâncias e as consequências do evento danoso, o bom senso e os princípios comuns do direito, dentre estes o do enriquecimento ilícito, para evitar o locupletamento indevido, o do fim repressivo, para que se imponha um apenamento capaz de refrear ações similares.

Inexiste a sucumbência recíproca porque houve a procedência da ação, não importando a valoração atribuída à reparação, além de não reconhecer existência de culpa recíproca.

Em casos de indenização por danos morais em importe arbitrado pelo juiz sentenciante, tem-se determinado a correção monetária a partir da decisão terminativa do processo e não da citação, firme no pressuposto de que, no início da ação, o devedor não dispunha da ciência do *quantum* indenizatório, circunstância de que apenas se certificou com o arbitramento judicial.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A contra DENNYSON ROSAS DA SILVA – proc. nº 010 03 000439-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES - Relator

DES. JOSÉ PEDRO - Revisor

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Conflito Negativo de Competência N.º 0010.03.000243-9 – Boa Vista/RR

Suscitante: Juízo de Direito da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista

Suscitado: Juízo de Direito do 1.º Juizado Especial Criminal da Comarca de Boa Vista

Relatora: Exma. Sra. Desa. Tânia Vasconcelos (Juíza Convocada)

Requisite-se informações das autoridades em conflito, nos termos do § 3º do art. 116 do CPP, no prazo de cinco (05) dias.
Dil. Necessárias.

Cumpre-se.

BV/02/04/03.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 02 DE ABRIL DE 2003.

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DE 02 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 218 – Conceder ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito Titular da 4^a Vara Cível, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31.03 a 04.04.2003.

N.º 219 – Suspender, a contar de 12.03.2003, a gratificação de produtividade da servidora **ANA CARLA VASCONCELO S DE SOUZA**, Assistente Judiciária, concedida através da Portaria n.º 062, de 06.02.2002, publicada no DPJ n.º 2335, de 07.02.2002.

N.º 220 – Remover o servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, da Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal para a Divisão de Serviços Gerais, a contar de 27.03.2003.

N.º 221 – Designar a servidora **JEANE COIMBRA RODRIGUES**, Assistente Judiciária, para responder pela Chefia da Seção de Atendimento ao Usuário, no período de 07.04 a 06.05.2003, em virtude de férias do Titular.

N.º 222 – Designar a servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pela Chefia da Seção de Almoxarifado, no período de 14.04 a 13.05.2003, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 223, DE 02 DE ABRIL DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de disciplinar a expedição de folhas mensais de pagamento, no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que a administração pública deve observar o princípio da eficiência;

RESOLVE:

Art. 1.º - As folhas mensais de pagamento são as seguintes:

folha de salários e proventos;

folha de férias;

folha de antecipação de gratificação natalina;

folha de indenização;

folha de estagiários; e

folha de guardas-mirins.

Art. 2.º - As folhas mencionadas no artigo anterior serão processadas de acordo com as seguintes datas limites, fixadas para publicação de atos ou portarias, formalização de posse, exercício ou compromisso, e para recebimento de procedimentos e expedientes, no Departamento de Recursos Humanos:

I - folha de salários e proventos: dia 14 (quatorze) de cada mês;

II - folha de férias: dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao período de usufruto;

III - folha de antecipação de gratificação natalina: dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao período de usufruto de férias;

IV - folha de indenização: dia 23 (vinte e três) de cada mês, condicionando-se à prévia devolução do crachá, da identidade funcional e da carteira do plano de saúde do titular e de seus dependentes;

V - folha de estagiários: dia 24 (vinte e quatro) de cada mês;

VI - folha de guardas-mirins: dia 24 (vinte e quatro) de cada mês.

§ 1.º - Quando a data limite recair em sábado, domingo ou feriado, considera-se prorrogada até o primeiro dia útil subsequente.

§ 2.º - Vencido o prazo, o processamento dar-se-á na folha do mês seguinte.

Art. 3.º - É vedada a edição de folha suplementar, ressalvados os casos:

I - de erro ou omissão da administração;

II - autorizados pela Presidência.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria n.º 275, de 14.02.01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 041/03.

Origem: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima - ASSOJERR.

Assunto: Solicita o pagamento “integral” da indenização de transporte aos Oficiais de Justiça.

DECISÃO

Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fl. 06/09, indefiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 02 DE ABRIL DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 006/03, DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA A JUSTIÇA MÓVEL, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA L.R. MARTINS CARVALHO- ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é o serviço de fornecimento de refeições para a Justiça Móvel, sob o regime de execução indireta, conforme Anexos I, Projeto Básico do Edital n.º 002/2003, fornecido pela CONTRATANTE, que é parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Este CONTRATO foi precedido de licitação na modalidade CONVITE N.º 02/2003 realizada por determinação da Presidência deste Tribunal e autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, que homologou o procedimento licitatório e adjudicou o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA: 11.2. O CONTRATO terá duração de 12 (doze) meses.

DA DATA: Boa Vista, 24 de março de 2003.

DAS ASSINATURAS: Pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA**, Desembargador Presidente, e pela Contratada a Sr.^a **ELLANA MARTINS CARVALHO**.

CONTRATO N.º 007/03, DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA AS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE BOA VISTA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA L.R. MARTINS CARVALHO – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste contrato é o serviço de fornecimento de refeições para as Sessões do Tribunal do Júri Popular, sob o regime de execução indireta, conforme Anexos I, Projeto Básico do Edital n.º 003/2003, fornecido pela CONTRATANTE, que é parte integrante deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL: Este CONTRATO foi precedido de licitação na modalidade CONVITE N.º 03/2003 realizada por determinação da Presidência deste Tribunal e autorizada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, que homologou o procedimento licitatório e adjudicou o seu objeto.

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00062, 00273
000005RR-B => 00245
000008RR => 00136
000010RR => 00124
000020RR => 00063
000021RR => 00133, 00276
000023RR => 00250
000025RR-A => 00227
000030RR => 00184
000035RR-B => 00170
000037RR => 00231, 00250
000042RR-B => 00131
000047RR-B => 00190
000048RR-B => 00158
000052RR => 00203, 00204, 00205, 00206, 00207, 00209, 00219, 00222, 00223, 00224
000055RR => 00201, 00218, 00222, 00223, 00225, 00230
000056RR-A => 00227
000058RR-A => 00100, 00101
000060RR => 00231
000061RR-A => 00085
000066RR-A => 00202, 00219, 00222, 00223
000072RR-B => 00277
000073RR-B => 00072
000074RR-B => 00060, 00087, 00155, 00161
000078RR-A => 00230, 00246, 00253, 00259
000078RR => 00064, 00075, 00272
000079RR-A => 00065, 00084, 00218, 00227
000081RR => 00218, 00222, 00223, 00230
000084RR-A => 00203, 00204, 00205, 00206, 00210, 00211, 00212, 00214, 00215, 00216, 00217, 00222, 00223
000087RR-B => 00178, 00228
000091RR-A => 00105, 00128
000092RR-B => 00068
000094RR-B => 00079
000098RR-B => 00080, 00094
000100RR-B => 00208
000101RR-A => 00085
000101RR-B => 00068, 00095, 00235, 00241, 00256, 00257
000103RR-B => 00104, 00126, 00156, 00162
000107RR-A => 00260
000108RR => 00067
000110RR-B => 00254, 00255, 00260, 00265
000114RR-A => 00009, 00021, 00064, 00068
000117RR-B => 00138
000118RR => 00114, 00176
000119RR-A => 00279
000122RR-B => 00171
000124RR-B => 00133, 00265
000125RR => 00264, 00269
000130RR => 00169, 00240, 00242, 00270
000131RR-B => 00077
000131RR => 00232
000133RR => 00107
000136RR => 00115, 00154, 00222, 00223, 00229
000138RR-A => 00061
000139RR-B => 00036, 00082, 00106, 00143, 00163, 00173
000139RR => 00069, 00103
000140RR => 00218, 00227
000145RR => 00092, 00111, 00117
000146RR-A => 00085, 00136

000146RR-B => 00130
000149RR-A => 00066
000149RR => 00219
000153RR => 00088, 00222, 00223
000154RR-A => 00014, 00015, 00017, 00018
000160RR-B => 00005, 00083, 00167
000160RR => 00037, 00038
000162RR-A => 00155
000163RR-A => 00245
000164RR => 00079, 00118, 00137, 00271
000165RR-A => 00188
000168RR-B => 00151
000169RR => 00278
000172RR => 00078, 00096, 00145, 00177, 00178, 00196
000173RR-A => 00199
000174RR-A => 00070, 00071, 00099, 00181
000176RR-A => 00088
000177RR => 00003
000178RR => 00076, 00084, 00224, 00225, 00267, 00268
000180RR-A => 00275
000181RR-A => 00019, 00271
000184RR-A => 00244, 00250, 00263
000186RR => 00059
000189RR => 00078
000190RR => 00230
000192RR => 00222, 00223
000200RR-A => 00240, 00242, 00270
000201RR-A => 00062
000203RR-A => 00221
000203RR => 00065, 00076, 00224, 00262, 00267, 00268
000206RR => 00198
000209RR-A => 00272
000209RR => 00078, 00164
000211RR => 00089, 00132
000212RR => 00112, 00226, 00249, 00266
000215RR => 00065
000220TO => 00110, 00172, 00197
000221RR => 00153, 00182
000222RR => 00004, 00030, 00032, 00098, 00116, 00150, 00168, 00222, 00223
000223RR-A => 00255, 00265
000226RR => 00061, 00067, 00078, 00220
000230RR-A => 00175
000231RR => 00097, 00102
000233RR => 00091, 00106, 00129, 00139, 00152, 00180, 00185
000236RR-A => 00121, 00122, 00199, 00200, 00233, 00243, 00262
000236RR => 00034
000237RR => 00142, 00157
000239RR-A => 00237, 00238
000246RR-A => 00191
000247RR-A => 00147, 00148, 00187
000248RR => 00165
000250RR-A => 00187
000257RR => 00057, 00073, 00095, 00141, 00179, 00183, 00186, 00189
000260RR => 00090, 00159, 00180, 00192
000262RR => 00258
000264RR => 00011, 00021, 00138, 00222, 00223, 00234, 00241, 00256, 00258
000269RR => 00021, 00234, 00239, 00241, 00256
000278RR => 00232
000281RR => 00081, 00120, 00195
000282RR => 00232
000284RR => 00108, 00140
000285RR => 00033, 00076, 00193, 00262, 00268
000299RR => 00039, 00196
000305RR => 00035, 00093, 00125
000311RR => 00113, 00119, 00160, 00176
000315RR => 00023, 00227
000321RR => 00025
000337RR => 00074, 00081, 00120
000762AM => 00020, 00022
001147DF => 00227
003334AM => 00233
003471AM => 00020, 00022

005232MA => 00146, 00163

008875PA => 00272

010924PB => 00005, 00058, 00082

011246DF => 00227

012363SP => 00225

012639SC => 00201

015195DF => 00226, 00247, 00248, 00251, 00252, 00261

018401PE => 00236

027555SP => 00225

060359MG => 00221

118685SP => 00225

133038SP => 00149

138094SP => 00225

999999EX => 00001, 00002, 00006, 00007, 00008, 00010, 00012, 00013, 00016, 00024, 00026, 00027, 00028, 00029, 00031, 00040, 00041, 00042, 00043, 00044, 00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00086, 00109, 00123, 00127, 001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 01003061129-6

Requerente: F.J.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003061135-3

Requerente: R.D.O. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00003 - 01003061093-4

Autor: M.B., Réu: R.P.N.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.000,00 Adv - Luiz Augusto Moreira.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00004 - 01003061095-9

Requerente: G.O.S., Requerido: L.A.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 01003061073-6

Requerente: L.F.A.C., Requerido: E.S.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.800,00 Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos, Chistianne Gonzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00006 - 01003061126-2

Requerente: D.S.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003061127-0

Requerente: H.Q.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003061134-6

Requerente: P.E.A.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00009 - 01003061156-9

Requerente: A.J.M.P. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Francisco das Chagas Batista.

3A VARA CÍVEL**AVERBAÇÃO**

00010 - 01003061112-2

Autor: Diego Albuquerque dos Reis Anjos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01003061016-5

Autor: Adna Maria Oliveira de Queiroz, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 370.000,00 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRECATÓRIA CÍVEL

00012 - 01003061111-4

Requerente: Italo Guilherme Fonteles Pereira Rosa, Requerido: Ednilson Rosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00013 - 01003061080-1

Requerente: Mazarildo da Silva Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00014 - 01003061082-7

Requerente: Amarildo da Silva Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00015 - 01003061083-5

Requerente: Marlene da Silva Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00016 - 01003061085-0

Requerente: Raildo da Silva Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01003061087-6

Requerente: Waldenoura da Silva Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00018 - 01003061088-4

Requerente: Adelson da Silva Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

4A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00019 - 01003061090-0

Exeqüente: Jonas Mesquita da Silva-me, Executado: Opção Academica Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 11.140,22 Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

5A VARA CÍVEL

00020 - 01003061109-8

Exeqüente: Noleto & Farias Ltda, Executado: Eunice Tertulino Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 244,00 Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

INDENIZAÇÃO

00021 - 01003061028-0

Autor: Manoel S Cardoso - Laboratório Pasteur de Análises Clinicas, Réu: Expresso Araçatuba Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

6A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00022 - 01003061108-0

Exeqüente: Sandra Maria Farias Thomé, Executado: Eunice Tertulino Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 164,00 Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

INDENIZAÇÃO

00023 - 01003061070-2

Autor: Supermercado Butekão Ltda, Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Jean Pierre Michetti.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 01003061105-6

Requerente: J.F.S.S. e outros, Requerido: M.J.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003061102-3

Requerente: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00026 - 01003061128-8

Requerente: A.A.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003061130-4

Requerente: U.L.D.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003061131-2

Requerente: E.R.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00029 - 01003061136-1

Requerente: D.C.A.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00030 - 01003061099-1

Autor: N.Q.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00031 - 01003061140-3

Autor: R.L.N.B., Réu: F.L.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00032 - 01003061097-5

Exeqüente: A.K.M.S., Executado: F.A.M.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 3.190,97 Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00033 - 01003061110-6

Autor: B.F.L., Réu: R.L.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.149,20 Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

GUARDA DE MENOR

00034 - 01003061107-2

Requerente: I.S.S., Requerido: R.C.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Josué dos Santos Filho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00035 - 01003061103-1

Requerente: G.P.O., Requerido: F.L.A. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Natanael de Lima Ferreira.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00036 - 01003061072-8

Requerente: M.E.V., Requerido: G.V.L. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.200,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

8A VARA CÍVEL

EMBARGOS DEVEDOR

00037 - 01003061098-3

Embargante: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Medico, Embargado: Municipio de Boa Vista =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 598.046,32 Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00038 - 01003061100-7

Embargante: Unimed Boa Vista - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, Embargado: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.426.609,81 Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

2A VARA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

00039 - 01003061119-7

Paciente: John Keith Gaskin =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 01003061117-1

Autuado: Jose da Silva Cruz e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01003061121-3

Autuado: Joao Batista Viana =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00042 - 01003061145-2

Apenado: Emerson Douglas Félix Consolin =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01003061146-0

Apenado: Armando Ramos de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00044 - 01003061150-2

Réu: Eleane Terezinha Burges Buss =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00045 - 01003061067-8

Autor: Corregedor Geral de Justiça do Estado do Ceará, Réu: Leandrina Lima Ferreira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00046 - 01003061068-6

Réu: Joao Pereira dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

CRIME C/ COSTUMES

00047 - 01003061118-9

Réu: Osiel Cabral =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 01003061114-8

Autuado: José Ribamar Aroucha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00049 - 01003061115-5

Autuado: Daniel Silva de Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00050 - 01003061120-5

Autuado: Ricardo Carvalho da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00051 - 01003061124-7

Autuado: Décio Magalhães Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00052 - 01003061125-4

Autuado: Francimar Moraes de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

5A VARA CRIMINAL

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00053 - 01003061122-1

Réu: Enison Fernandes Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00054 - 01003061123-9

Réu: Rogerio Amorim Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00055 - 01003061153-6

Réu: Marlison Ferreira Lima =>Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

Autuado: John Keith Gaskin => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ALVARÁ JUDICIAL

00280 - 01003057569-9

Requerente: A.C.L. => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00281 - 01003057570-7

Requerente: M.F.O., Requerido: J.N.A. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 400,00 Adv - Não consta registro de advogado.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00282 - 01003057568-1

Infrator: C.M.P. e outros => Distribuição por Sorteio, Audiência Designada: dia 14/04/2003 às 11:00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00057 - 01002053007-6

Requerente: M.A.S., Requerido: J.C.S. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto Morais Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00058 - 01003058133-3

Requerente: M.D.R.S. e outros, Requerido: U.F.S. => DESPACHO: Defiro o pedido da suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00059 - 01003058617-5

Requerente: A.K.R.M.S., Requerido: M.M.S. => DESPACHO: Defiro fls. 24. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Wallace Rodrigues da Silva.

00060 - 01003058833-8

Requerente: D.N.S., Requerido: A.S.S. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00061 - 01001002134-2

Inventariante: Agamenon Rocha => DESPACHO: ao MP. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto Morais Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almíro José Mello Padilha, Alexander Ladislau Menezes.

00062 - 01002029068-9

Inventariante: Eliane de Oliveira, Inventariado: Espólio de Jael da Silva Barradas => DECISÃO: Final da decisão... Decido. O único bem a inventariar não existe mais, conforme se infere dos autos, pelo que se infere que o processo perdeu o objeto. O Ministério Público pediu o arquivamento do processo, como visto. Em face do exposto, julgo extinto, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Arquive-se. Custas pela inventariante, se houver. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Illo Augusto dos Santos, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Inventariante: R.M.C. => DESPACHO: Ao MP. Após, voltem-me os autos conclusos. Boa Vista/RR, 24/03/03. Dr. Luiz Alberto Morais Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00064 - 01001002802-4

Autor: I.D.M., Réu: E.J.M.S. => DESPACHO: Fls. 668: A Sra. Idaléscia Dias Macêdo já tem nova patrocinadora para sua causa: a doura Defensoria Pública, conforme se vê do apenso, nº 0010 02 029845-0, autos de Embargos de Terceiros. Assim, caso entenda a parte ainda existir algum direito pendente, requeira-o no prazo de 05 dias. Em nada sendo requerido, por nenhuma das partes envolvidas nesse processo, arquive-se. Intimações necessários. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Jorge da Silva Fraxe.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00065 - 01002029048-1

Requerente: L.B.A. e outros => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista a requerente de fls. 25. Boa Vista/RR, 27/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Messias Gonçalves Garcia.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00066 - 01001002810-7

Embargante: C.M.S., Embargado: I.D.M. => DESPACHO: À réplica em 10 dias. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira.

00067 - 01002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros, Embargado: E.E.C.A. e outros => DESPACHO: À réplica em 10 dias. O Cartório conserte às folhas dos autos, bem como a seqüência dos documentos juntados, colocando-as em ordem. Intimações necessários. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva.

00068 - 01002029845-0

Embargante: I.J.O., Embargado: I.D.M. => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 96/97, o que faço com fundamento no art. 463 do CPC, que reza o seguinte: "ao publicar a sentença de mérito, o Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional..." Intime-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00069 - 01001019928-8

Exequente: R.N.P.A. e outros, Executado: F.C.A. => DESPACHO: Intime-se a autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. se for o caso, intime-se por edital, caso esteja local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00070 - 01002028813-9

Exequente: J.M.P. e outros, Executado: J.C.P.P. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls 61. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00071 - 01002028815-4

Exequente: J.M.P. e outros, Executado: J.C.P.P. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00072 - 01002056206-1

Exequente: M.M.F. e outros, Executado: H.D.L.F. => DESPACHO: 01) Digam os exequentes; 02) Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00073 - 01002056593-2

Exequente: P.J.P.S. e outros, Executado: J.P.S. => DESPACHO: 01) Cite-se o executado para os fins dos arts. 733, no que tange às 03 últimas parcelas e art. 732, em relação às outras, ambos do CPC, observado os valores constantes na planilha anexa à exordial; 02) Expeça-se mandado de citação, via precatória, no endereço indicando na inicial, com as advertências legais, que rege a espécie dos procedimentos indicados. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/03. Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00074 - 01003059794-1

Exequente: P.H.S.G., Executado: P.J.S.F. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC. Considerando os valores da planilha de fls. 06. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00075 - 01001002814-9

Autor: E.J.M.S., Réu: I.D.M. => DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 64/65, o que faço com fundamento no artigo 463 do CPC, o que reza o seguinte: " Ao publicar a sentença de mérito, o Juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional ..." Intime-se. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

Autor: G.S.R., Réu: J.S.R. => DESPACHO: Defiro o pedido da suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se, Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

GUARDA DE MENOR

00077 - 01001014538-0

Requerente: T.N.S., Requerido: K.R.N.O. => DESPACHO: Manifeste-se a autora em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00078 - 01001015034-9

Inventariante: Sebastião da Silva e outros => DESPACHO: Defiro o pedido da suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se, Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00079 - 01002026678-8

Requerente: R.F.D.S., Requerido: G.P.M.J. => DESPACHO: Manifesta-se o autor em réplica, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Luiz Fernando Menegais.

00080 - 01002031625-2

Requerente: D.C.R., Requerido: J.C.R. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença... Diante da inércia do autor, este Juízo entende que há manifeste desinteresse no prosseguimento do feito. Está mais do que evidenciado que a parte autora abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recursando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, § 1º, do CPC. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º do CPC, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00081 - 01002036623-2

Requerente: M.R.S.G., Requerido: P.J.S.F. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mirian Di Manso, Rogelton Ferreira Gomes.

00082 - 01002055421-7

Requerente: G.F.S., Requerido: J.C.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00083 - 01003060246-9

Requerente: E.A.P.L., Requerido: C.C.S. => DESPACHO: Cite-se. Cumpra-se o disposto às fls. 10vº. Boa Vista/RR, 28/03/03. Dr. Luiz Alberto Moraes Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00084 - 01002035940-1

Requerente: C.M.C.A., Requerido: L.B.A. => ATO ORDINATÓRIO: Port. 002/00. Vista a requerente de fls.195. Boa Vista/RR, 27/03/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Bernardino Dias de S. C. Neto.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00085 - 01002028971-5

Requerente: E.E.C.A., Requerido: G.I.A. => DESPACHO: Aguarde -se audiência aprazada no apenso nº 0010 02 028969-9. Após, com ou sem acordo, voltem conclusos. Intimações necessários. Boa Vista/RR, 31/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Alceu da Silva, Álvaro Celeste Barbosa Cardoso.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00201 - 01002051913-7

Autor: Softel Consultoria e Sistemas S/c Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria de fato de direito, cujas provas encontram-se nos autos, não havendo necessidade de produção de provas em audiência ou pericial. Ao contador para cálculo das custas finais e após o pagamento, cls. para sentença. Boa Vista - RR, 31.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Joel de Menezes Niebuhr, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

DESAPROPRIAÇÃO

00202 - 01001003369-3

Expropriante: O Município de Boa Vista, Expropriado: Mário Marques Serafim => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com fulcro no art. 267, III, CPC, extinguo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I. Boa Vista, 28 de março de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire.

EXECUÇÃO FISCAL

00203 - 01001003040-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00204 - 01001003054-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Posto Sete Ltda => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. 27. Boa Vista - RR, 31.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00205 - 01001003056-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Importadora Barrudada Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 31.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00206 - 01001003076-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: R Magalhães de Mendonça => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00207 - 01001003225-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 31.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00208 - 01001003643-1

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 01001003883-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Cine Super K => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 31.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 01002038310-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Nilce Melo dos Santos => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 31.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00211 - 01002038330-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Irene Gomes de Oliveira => DESPACHO: Expeça-se novo mandado. Boa Vista - RR, 31.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00212 - 01002038333-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Db Avilar => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00213 - 01002045834-4

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 31.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00214 - 01002046065-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Rosineide dos Santos Ferreira => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00215 - 01002051651-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos Antonio de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00216 - 01002051673-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio e Sobrinho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista - RR, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

Executado: Dito e Feito Promo e Prom Artístico Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se a parte executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tanta bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. Fixo, provisoriamente, os honorários advocatícios em 10%, salvo embargos.

Cumpra. Boa Vista - RR, 31 de março de 2003. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00218 - 01001003795-9

Autor: Jefferson Antonio da Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo as presentes apelações em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-sae os apelados para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo legal. . Boa Vista - RR, 31.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

JUSTIFICAÇÃO

00219 - 01002055454-8

Requerente: Maria Mirtes de Souza Silva, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Defiro a justiça gratuita. Manifeste-se a parte autora/interessada acerca da certidão de fls. 16. Boa Vista - RR, 31.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00220 - 01001003367-7

Impetrante: Dirlene da Costa Pinheiro, Autor. Coatora: Diretora da Escola Estadual Presidente Castelo Branco => DESPACHO: Manifeste-se o impetrante acerca de fls. 33, em 48hs sob pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista - RR, 31.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00221 - 01002043160-6

Impetrante: Januário Miranda Lacerda, Autor. Coatora: Presidente Comissão Esp Concurso Defensor Público 2A Cat Rr e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista - RR, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Januário Miranda Lacerda, Josefa de Lacerda Mangueira.

ORDINÁRIA

00222 - 01001009141-0

Requerente: O Município de Boa Vista, Requerido: Engecenter Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Atenda-se a cota Ministerial anterior, publique-se a decisão de fls. 122. Boa Vista - RR, 01.04.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 01001009141-0

Requerente: O Município de Boa Vista, Requerido: Engecenter Engenharia Ltda e outros => DECISÃO: A oitiva de testemunhas ou depoimento pessoal das partes apresentam-se irrelevantes para o deslinde do presente caso. A preliminar de ilegitimidade passiva apresentada pela ré Engecenter e igualmente pela ré Caer relaciona-se diretamente com o próprio mérito que será apreciado quando da sentença. Não havendo outras provas a serem produzidas, dou por encerrada a instrução processual. Vista ao Ministério Público para parecer final. Após, cls. Nada mais. Boa Vista - RR, 19 de fevereiro de 2003. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Oleno Inácio de Matos, Nilter da Silva Pinho, Haydée Nazaré de Magalhães, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

POSSESSÓRIA

00224 - 01002048273-2

Autor: Ic da Silva Peixoto, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Tratando-se de acordo similar a uma Ação de Desapropriação, vista ao M.P. Boa Vista - RR, 31.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Lúcia Pinto Pereira.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00225 - 01002038126-4

Autor: Varig S/A Viação Aérea Rio -grandense, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Ao contador para cálculo das custas finais e após o pagamento, cls. para sentença. Boa Vista - RR, 31.03.03. Rommel Moreira Conrado Juiz de Direito. Adv - José Manoel de Arruda Alvim Neto, Armando Verri Junior, Eduardo Pellegrim de Arruda Alvim, Fernando Crespo Queiroz Neves, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(À):
Ronaldo Barroso Nogueira

FALÊNCIA

00227 - 01002027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis, Requerido: Ja de Oliveira => DESPACHO: À vista dos atos de fls. 170, 173, 185, 188, 202, 347, 355 e 386, requisite-se do BANCO DO BRASIL S/A informações, no prazo de 48 horas, sobre o cumprimento da determinação judicial de restabelecimento de depósito judicial nº 3938/83, indevidamente levantado em 30/11/92, e da qual determinação foi intimado às fls. 39. Retornem os autos ao contador para fins de elaboração dos cálculos requeridos por as petições de fls. 183/184 e 401/402, que defiro. Após, intime-se o falido, por seu representante legal, pessoalmente, em qualquer dos endereços constantes destes autos principais e dos apensos, do despacho de fls. 385 e dos cálculos de fls. 359/378 e dos acima determinados. Junte-se cópia da publicação certificada às fls. 378v. Junte-se cópia da decisão proferida nos Embargos de Devedor referidos às fls. 89 dos autos de Execução nº 27847-8, com cópia deste despacho, intimando, naqueles autos, as partes exequente e executada. Oportunamente decidirei sobre o pedido do Exequente Banco Econômico, de levantamento de valor depositado judicialmente, em caráter provisório, conforme despacho de fls. 57 dos referidos autos apensos. BV, 20.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Erivaldo Sérgio da Silva, Jean Pierre Michetti, Álvaro Rizzi de Oliveira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Edson Queiroz Barcelos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00228 - 01002050690-2

Requerente: Kenia de Sousa Góes => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no art. 57, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 25.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00229 - 01003058048-3

Requerente: Mishelly Escarlett da Silva Costa => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no art. 57, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 25.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

USUCAPIÃO

00230 - 01001019585-6

Autor: Águida Maria Pereira Silva Hentges e outros, Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => FINAL DE DESPACHO: Após, dê-se vista dos autos ao confinante, requerente de fls. 218/219. BV, 28.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Moacir José Bezerra Mota.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
Luiz Alberto de Moraes Junior
ESCRIVÃO(À):
Maria das Graças Barroso de Souza

EXECUÇÃO

00231 - 01001006083-7

Exequente: Og Cunha, Executado: R V Perdigão => Intimação da parte executada para apresentar o título pelo qual adquiriu o imóvel que ofereceu à penhora com a advertência a que se refere no art. 599, inciso II do CPC, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

MONITÓRIA

00232 - 01002051902-0

Autor: Kotinski & Cia Ltda, Réu: Juvenato Juarez Gomes => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de julho de 2003, às 11 horas. Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO DE COBRANÇA

00233 - 01001015296-4

Autor: Maria José Araújo de Melo, Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Defiro (fls.188). Intime-se a parte ré como requerido. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Muni Lourenço Silva Junior.

BUSCA E APREENSÃO

00234 - 01001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda, Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00235 - 01001007905-0

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Francisco Pereira da Silva => Despacho: Defiro os pedidos contidos na petição de fls. 74. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00236 - 01002028796-6

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Falminio da Silva Bento => Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Neville Raposo.

00237 - 01002055501-6

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Raniere de Oliveira Carvalho => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fls. 40v. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00238 - 01003060769-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Mário Souza da Rocha => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69." Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00239 - 01003061063-7

Autor: Gm Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda, Réu: Ilza Helena Magalhães Assen => Final de decisão: "... Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 02, devendo ser entregue à pessoa designada pelo autor. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para querendo, contestar ou requerer a purga da mora, conforme § 1º do já referido artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/69." Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

CAUTELAR INOMINADA

00240 - 01001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro pedido de fls. 141. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar -se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

00241 - 01001007735-1

Requerente: Jose Jair Praciano, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00242 - 01001007430-9

Consignante: Antonino Menezes da Silva e outros, Consignado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro pedido de fls. 175. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar -se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00243 - 01002052076-2

Consignante: Raniere de Oliveira Carvalho, Consignado: Brascobra Ltda => Despacho: Oficie-se solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fls. 35. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00244 - 01003060742-7

Embargante: Keyla Maria Gouveia dos Santos, Embargado: Og Cunha => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo nº 01.07303-8. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

EMBARGOS DEVEDOR

00245 - 01002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A, Embargado: Powertech Comercial Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

EXECUÇÃO

00246 - 01001007054-7

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: José Luiz Oca e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00247 - 01001007156-0

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros => Despacho: Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00248 - 01001007176-8

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Ba Lira e outros => Despacho: Nomeio o Sr. José Antônio Hirtz Moreira, como perito avaliador do bem penhorado às fls. 91. Intime-se. À Contadoria para atualização da dívida. Após avaliação e retorno dos autos da contadoria, façam-se os mesmos conclusos para análise do pedido de reforço da penhora. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00249 - 01001007203-0

Exequente: Reny de A Rodrigues, Executado: Marcelo Mota Cabral => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00250 - 01001007303-8

Exequente: Og Cunha, Executado: Macrass Construções Ltda e outros => Despacho: Defiro (fls.115). Designe-se novas datas para realização da praça. Expeça-se edital. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00251 - 01001007525-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Rocha Construções Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fls. 105v. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00252 - 01001007552-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Clóvis Braz Pedra => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 167/168 e 170/171. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00253 - 01001007571-0

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Ra Naveca e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 59/60. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00254 - 01001007604-9

Exequente: Wanquerdan de Souza, Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda => Despacho: Manifeste-se o exequente quanto a devolução da carta precatória. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista.

00255 - 01001007682-5

Exequente: J Santiago & Cia Ltda, Executado: Amajari Construções e Comércio Ltda e outros => Despacho: Defiro(fls.94/95). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva e outros => Despacho: Defiro (fls. 178). Vistas ao exequente. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00257 - 01001007835-9

Exequente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Edil dos Santos Magalhães => Despacho: Defiro (fls. 208). Designe-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00258 - 01001007883-9

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Lucio Rodrgues da Costa e outros => Despacho: Indefiro, no momento, o pleito de fls. 61, devendo o exequente diligenciar e indicar bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00259 - 01001007923-3

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Mapel Auto Peças Ltda e outros => Despacho: Defiro pedido de fls. 51. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00260 - 01001007933-2

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: J Santiago & Cia Ltda => Despacho: Designe-se data para realização de hasta pública. Expeça-se edital. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Milton César Pereira Batista.

00261 - 01001007972-0

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Mas de Souza Peixoto => Despacho: Expeça-se edital de citação em relação ao executado Paulo Peixoto. Certifique-se quanto a manifestação por parte do executado Gilberto Tadeu Vital Liberato, citado por edital. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00262 - 01002021045-5

Exequente: Np Neto, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

00263 - 01003060750-0

Exequente: Edson José da Silva, Executado: Sebastião Mesquita Pimentel => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, devendo a parte autora juntar aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00264 - 01001007817-7

Exequente: Jose de Oliveira e outros, Executado: José Ribeiro Campos => Despacho: Proceda-se com as alterações necessárias no SISCOM para o efetivo cumprimento do despacho de fls. 103. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00265 - 01001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros, Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda => Despacho: Façam-se os autos conclusos a este magistrado. Proceda com as baixas competentes. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida, Milton César Pereira Batista.

MONITÓRIA

00266 - 01001007016-6

Autor: Reny de A Rodrigues, Réu: Raimundo de Amorim Lopes => Despacho: O autor junte aos autos as demais publicações do edital de fls. 72. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00267 - 01002051742-0

Autor: Salomão Veículos Ltda, Réu: Cr de Almeida Souza => Despacho: Intime-se o autor a comprovar a publicação dos editais no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00268 - 01002053396-3

Autor: Enesa Turismo Ltda, Réu: Jaber Moisés Xaud => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00269 - 01003060560-3

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2615 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003
Autor: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda, Réu: Hugo Camargo => Despacho: Emende-se a inicial, pela última vez, no prazo de 10(dez) dias, devendo a parte autora juntar aos autos documento de procuração atualizado original ou autenticado, bem como comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

ORDINÁRIA

00270 - 01001007428-3

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros, Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro pedido de fls. 113. Arquive-se provisoriamente pelo prazo máximo de 01(um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio TJ/RR, ou até ulterior manifestação do exequente. Após, decurso do prazo, intime-se o exequente a manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

00271 - 01001007810-2

Requerente: Jorlézia Lemes Duarte, Requerido: Arisaidna Marques Farias => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Mário Junior Tavares da Silva.

00272 - 01003057997-2

Requerente: Othon Matos Luz, Requerido: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, João Frederick Marçal e Maciel.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00273 - 01001007012-5

Autor: Hosana Maria da Silva Paiva, Réu: Imobiliária Caranã Ltda e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Illo Augusto dos Santos.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cezar Dias Menezes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00086 - 01002047700-5

Requerente: L.B.O.A. e outros => DESPACHO: Abra-se vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Dias - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

ALIMENTOS - PEDIDO

00087 - 01001000288-8

Requerente: R.P.S.J., Requerido: R.P.S. => DESPACHO: Ouça-se o Ministério Público. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00088 - 01001000766-3

Requerente: R.A.C., Requerido: J.S.P.C. => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fl. 49. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, João Siebeter P. da Costa.

00089 - 01001000858-8

Requerente: L.M.S., Requerido: E.J.S. => DESPACHO: Intime-se como requer, expedindo-se o necessário. Após, não havendo manifestação, certifique-se, dando-se vista ao representante do Ministério Público, em seguida. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00090 - 01001008024-9

Requerente: C.V.D.R.R.F., Requerido: P.M.R.F. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00091 - 01001008284-9

Requerente: I.S.M., Requerido: A.M.M. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, formulando à fl. 44, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Após, vista à DPE, via do Defensor Público indicado à fl. 44. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00092 - 01001008354-0

Requerente: S.C.G., Requerido: W.A.G. => DESPACHO: Reteire-se ofício, nos termos de fl. 48, inclusive, atentando-se o tem “2“ do despacho d efl. 15. Fixo o prazo de 05(cinco) dias para a resposta. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00093 - 01001008408-4

Requerente: I.S.A., Requerido: I.G.A. => DESPACHO: Intimem-se a parte autora, via edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 23. Bao Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00094 - 01001008422-5

Requerente: A.C.S.S. e outros, Requerido: R.N.S. => DESPACHO: Designe-se data para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Procedam-se as intimações necessárias, observando-se os endereços indicados à fl. 52. Boa Vista/RR, 19 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00095 - 01001008426-6

Requerente: J.M.P. e outros, Requerido: E.P. => DESPACHO: Recebo o recurso apenas no seu efeito devolutivo (Artigo 520, II, do CPC). Vista ao (à)apelado(a) para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Após, com, ou sem contra-razões, subam os autos ao e. TJ/RR. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Sivirino Pauli.

00096 - 01001008434-0

Requerente: M.R.S. e outros, Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00097 - 01001008446-4

Requerente: M.A.S.S. e outros, Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 190v, pelo prazo de 30(trinta) dias. Após, abra-se vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00098 - 01001008480-3

Requerente: L.R.A., Requerido: M.J.P.A. => DESPACHO: Diga o exequente. após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00099 - 01001008720-2

Requerente: L.S.L.R. e outros, Requerido: U.A.L. => DESPACHO: Defiro pedido de fl. 116. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00100 - 01001008796-2

Requerente: E.P.S. e outros, Requerido: J.E.S.L. => DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça sob comento para, em 05(cinco) dias, justificar a não devolução do mandado de fls. 55. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00101 - 01001008796-2

Requerente: E.P.S. e outros, Requerido: J.E.S.L. => DESPACHO: Aguada-se o cumprimento do mandado expedido, conforme certidão d efl. 51. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marta da Rocha C. Garcia.

00102 - 01001008920-8

Requerente: E.R.C.S., Requerido: E.C.S. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00103 - 01001008964-6

Requerente: B.B.S.C. => DESPACHO: Diante da manifestação de fl. 70v, determino o retorno dos autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00104 - 01002032828-1

Requerente: C.L.A., Requerido: J.F.A. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público, quanto a viabilidade do presente feito, tendo em vista a sentença de fls. 16 e v., dos autos 000266-4(Execução ou revisão), inobstante a regra dos artigos 126994 e 1696 da Lei 10.406/2002. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00105 - 01002033238-2

Requerente: S.S. e outros, Requerido: L.A.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre ofício de fl. 25. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00106 - 01002038144-7

Requerente: K.S.L.G.S. e outros, Requerido: G.G.S. => DESPACHO: Abra-se vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alessadra Andréia Miglioranza.

00107 - 01002043138-2

Requerente: J.C.O. e outros, Requerido: J.F.O. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre ofício de fl. 22. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00108 - 01002046036-5

Requerente: W.M.S.L.C., Requerido: A.S.C. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Expeça-se novo mandado de citação/intimação. Reteire-se ofício ao Comando da Polícia Militar, fazendo referência ao 2º Batalhão. Diga o Autor, sobre o ofício de fl. 15. Procedam-se as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00109 - 01002051332-0

Requerente: L.X.V., Requerido: K.A.V. => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do réu, conforme pedido de fl. 35. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00110 - 01002052236-2

Requerente: L.M.M.L. e outros, Requerido: F.J.A.L. => DESPACHO: Dê-se ciência aos autores, devendo requirer o que entender necessário. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações. Após, conclusos para apreciação e deliberação, tendo em vista que o réu ficou ciente que a audiência seria realizada em outra data(presunção). Intimem-se Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 01002054288-1

Requerente: A.H.A.M., Requerido: M.S.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00112 - 01002054994-4

Requerente: G.O.S.C., Requerido: F.S.C. => DECISÃO: Diante do pedido e razões apresentadas às fls. 15/17, designo o dia 23/06/2003, às 09:00 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Compulsando os autos, tendo a requerente comprovado nos autos que faz tratamento de saúde periódico na cidade de Brasília, com risco de evolução para o caso de cirurgia de amputação de membro superior, conforme declaração de fls. 08 e 17, em consonância com a cota ministerial de fl. 13, revejo a decisão inicial que fixou os alimentos provisórios em 01 (um) salário mínimo, para doravante fixá-los em 02 (dois) salários mínimos por mês, permanecendo as outras determinações conforme r. despacho de fl. 12. O réu sai devidamente intimado da presente decisão, sendo facultado a apresentação da contestação na audiência acima designada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 01/04/2003 - Dr. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00113 - 01002055041-3

Requerente: A.S.S., Requerido: J.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00114 - 01002056418-2

Requerente: L.P.V. e outros, Requerido: J.C.V. => DESPACHO: Digam as autoras, inclusive, quanto à juntada do contracheque, conforme fl. 12. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00115 - 01001000896-8

Requerente: M.I.O.C. => DESPACHO: Intime-se pela via editalícia, para os mesmos fins do mandado de fl. 48. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00116 - 01001008600-6

Requerente: K.M.K. e outros => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00117 - 01002027630-8

Requerente: D.S.D. e outros => DESPACHO: Arquive-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Dias - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00118 - 01002029858-3

Requerente: Maria Djanira de Moura e outros => DESPACHO: Arquive-se, dando-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Dias - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00119 - 01002056242-6

Requerente: Al tacir Pinho de Melo e outros => DESPACHO: Intimem-se os requerentes para que tomem ciência da cota ministerial, requerendo o que entender necessário, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos para apreciação ou decisão, se for o caso. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00120 - 01003060730-2

Requerente: Jorge Sobral Guedes e outros => DESPACHO: Segredo de Justiça. Vista ao MP. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mirian Di Manso.

ARROLAMENTO DE BENS

00121 - 01002038861-6

Requerente: M.P.P., Requerido: S.G.T. => DESPACHO: Aguarde-se a realização de eventual audiência de Instrução e Julgamento que vier a ser designada nos autos em apenso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Dias - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00122 - 01002038861-6

Requerente: M.P.P., Requerido: S.G.T. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Após, conclusos Boa Vista/RR, 18 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00123 - 01001020438-5

Inventariante: Kaliopé Kofopoulos Miranda e outros => DESPACHO: Recebi os presentes autos no estado em que se encontram. Cumpra-se o despacho de fl. 818 em todos os termos. Frustada a intimação pelo órgão oficial, intime-se pessoalmente o patrono constituído e a inventarante, expedindo-se o necessário. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00124 - 01002028082-1

Inventariante: Francisca Parnaíba de Oliveira => DESPACHO: Cumpulsando os autos, constante que restam inatendidas as providências da cota ministerial de fl. 51v, especialmente quanto as primeiras declarações que a inventariante prometeu prestá-las, conforme fl. 54, inobstante já decorrido o prazo de lei. Intime-se a inventariante. Outrossim, antes de eventualmente decidir o pedido de fl. 71, determino nova vista ao Procurador da FUNAI, para conhecimento da petição de fls. 68/71 e manifestação em relação aos pedidos formulados, quanto ao pagamento da indenização e depósito em favor deste Juízo, para futura partilha. Fixo o prazo de 10(dez) dias para a manifestação. Após, ouça-se o representante do Ministério Público. Intimem-se Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00125 - 01001000496-7

Requerente: B.V.S., Interditado: O.V.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00126 - 01001020498-9

Requerente: M.N.S.S., Interditado: A.V.S. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 14. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Dias - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00127 - 01002021314-5

Requerente: M.N.S., Interditado: G.M.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 42. Intimem-se, observando-se, também o teor do mandado de fl. 36. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00128 - 01002027400-6

Requerente: J.A.T., Interditado: R.A.T.C. => DESPACHO: Como requer o MP à fl. 63. Designe-se data para audiência. Intimaações necessárias. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00129 - 01002027430-3

Requerente: A.S.S., Interditado: D.S.S. => DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça sob comento para, em 05 (cinco) dias, justificar a não devolução do mandado de fl. 33. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00130 - 01003060736-9

Autor: F.C.C., Réu: A.L.S. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00131 - 01003058500-3

Autor: P.F. e outros => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público, conforme despacho de fl. 23-verso, inclusive, quanto aos valores atribuídos aos bens imóveis. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00132 - 01001000800-0

Autor: F.D.M., Réu: F.S.M. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz.

00133 - 01002027579-7

Autor: Deusuíta Guedes de Souza e outros, Réu: Meire Rodrigues => DESPACHO: Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 40. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00134 - 01002027641-5

Autor: F.O.U., Réu: D.G.S. => INTIMAÇÃO: Intimação das partes para o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 01 de abril de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

00135 - 01002032626-9

Autor: J.P.R., Réu: A.F.C. => DESPACHO: Intime-se a Autora, via Edital, para dar andamento ao feito, no prazo legal, sob pena de extinção, conforme requerimento de fl. 35. Intime-se, expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00136 - 01002046806-1

Autor: A.G.S., Réu: L.D.C. => DESPACHO: Diga a Ré, sobre o petitório de fls 61/62, bem como em relação aos documentos de fls. 63/81, conforme artigo 398 do CPC. Após, conclusos para designação de Audiência de Instrução e Julgamento, se for caso. Intimem-se. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Maria Dizanete de S Matias.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00137 - 01001000596-4

Requerente: F.B.S. e outros => DESPACHO: Diante da informação prestada à fl. 53v, aguarda-se a realização da audiência designada à fl. 46v. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00138 - 01002027374-3

Requerente: T.M.S. e outros => DESPACHO: Diga o peticionante de fls. 113/115. Conste nos autos a prioridade da Lei 10. 173/01. Após, ouça-se o Ministério Público. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00139 - 01002033228-3

Requerente: L.M.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias. Após, vista à DPE. Oficie-se ao Juízo Depreccado informando sobre a suspensão do feito, consignando que oportunidade será comunicado o dia da nova audiência a ser designada, conforme pauta. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Dias - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00140 - 01001008574-3

Requerente: O.S.P., Requerido: J.R.S.P. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00141 - 01001015012-5

Requerente: L.C.P.S., Requerido: V.M.S.S. => DESPACHO: Aguarda-se o retorno da Carta Precatória de fl. 32. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00142 - 01001020458-3

Requerente: F.G.V.L., Requerido: S.O.S. => DESPACHO: Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00143 - 01002021378-0

Requerente: I.S.M., Requerido: F.S.M. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Nada requerido, retornem ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00144 - 01002027748-8

Requerente: J.A.B.R., Requerido: I.P.R. => DESPACHO: Intime-se pela via editalícia. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00145 - 01002033122-8

Requerente: S.P.T., Requerido: C.J.B.T. => DESPACHO: Nomeio como curador do réu, o douto Defensor Público Natanael de Lima Ferreira. Intime-se para assinatura do termo de Compromisso. Após, vista dos autos para apresentação da defesa. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Dias - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00146 - 01002048028-0

Requerente: V.V.P., Requerido: J.O.P. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00147 - 01002053538-0

Requerente: A.L.C., Requerido: A.C.L.C. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00148 - 01002053540-6

Requerente: E.K.B.A.L., Requerido: A.A.L. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00149 - 01002053773-3

Requerente: S.G.C.V., Requerido: G.V. => DESPACHO: Designe-se nova data. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00150 - 01003059070-6

Requerente: W.G.C., Requerido: Z.M.C. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o autor, para que atenda o despacho de fl. 07, no prazo de 05(cinco) dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00151 - 01003060360-8

Requerente: O.F.G., Requerido: D.S.S. => DESPACHO: Recebo a presente como Ação de Conversão da Separação em Divórcio, nos termos da artigo 282, IV do CPC, combinado com artigo 1580 da Lei 10406/02. Comunique-se ao Cartório Distribuidor. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Processando-se em segredo de justiça. Cite-se a ré na forma requerida. Ciência ao MP. Intime-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00152 - 01002021194-1

Requerente: I.L.A. e outros => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

EXECUÇÃO

00153 - 01001008501-6

Exeqüente: M.A.M. e outros, Executado: M.S.M. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda -se como se requer. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00154 - 01001008524-8

Exeqüente: A.S., Executado: A.F. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a representante legal da Exeqüente, para que providencie o andamento da execução, no prazo de 10(dez) dias sob pena de suspensão. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 06 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00155 - 01001008678-2

Exeqüente: R.P.S.J., Executado: R.P.S. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 70v, de forma integral, ouvindo-se o MP, a seguir. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00156 - 01001008692-3

Exeqüente: M.R.C. e outros, Executado: J.R.C. => DESPACHO: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça sob comento para, em 05(cinco) dias, justificar a não devolução do mandado de que trata a certidão de fls. 38. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00157 - 01001008817-6

Exeqüente: A.T.S.R., Executado: M.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00158 - 01001020448-4

Exeqüente: W.P.C., Executado: E.B.C. => DESPACHO: Acolho a cota ministerial, determinando a expedição de ofício ao órgão informado, para os descontos em folha de pagamento. Cite-se o executado, para que efetue o pagamento das 03(três) últimas parcelas vencidas, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, no prazo de (três) dias. Cite-se também, para no prazo de 24(vinte e quatro) horas, pagar o saldo remanescente,ou oferecer bens à penhora suficientes para garantir a execução, sob pena de penhora de bens de sua propriedade tanto quanto bastem para satisfação do crédito. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00159 - 01002029904-5

Exeqüente: K.T.D.A., Executado: W.R.S.A. => DESPACHO: Diga a Exeqüente, quanto ao teor da cetidão de fl. 13 verso, em relação ao cumprimento da carta precatória. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Dias - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00160 - 01002033662-3

Exeqüente: C.S.S. e outros, Executado: A.L.F.S.N. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 30. Designe-se audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00161 - 01002041404-0

Exeqüente: R.P.S.J., Executado: R.P.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, observando-se os termos do r. despacho de fls. 07v/08. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Exequente: D.Q.M., Executado: A.C.M.S. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00163 - 01002045924-3

Exequente: L.R.S.F. e outros, Executado: J.O.F. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite, Alessadra Andréia Miglioranza.

00164 - 01002046833-5

Exequente: S.L.P.P., Executado: A.P.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como se requer. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00165 - 01003059806-3

Exequente: I.M.M. e outros, Executado: D.J.M. => DESPACHO: apense-se aos autos incados à fl. 02. Após, conclusos. Intime-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00166 - 01003060356-6

Exequente: L.S.P. e outros, Executado: F.A.P. => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00167 - 01003060630-4

Exequente: A.P.J.M., Executado: P.S.M. => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00168 - 01003060762-5

Exequente: L.T.S.S., Executado: F.R.S. => DESPACHO: Apensem-se aos autos indicados, vindo conclusos, a seguir. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00169 - 01001008046-2

Autor: G.J.A.B., Réu: F.M.A.B. => DESPACHO: Tendo em vista que a parte Autora tomou ciência do ofício de fl. 104, desde o dia 16/10/2002, indefiro os pedidos reiterados e ratificados à fl. 105. Intime-se o Autor, para que providencie o cumprimento da Carta Precatória (preparo-custas) na forma da Lei Instrumental Pátria, sob pena de extinção do feito. Após, aguarde-se a realização da audiência designada. Intimem-se, com a urgência que o caso requer. Boa Vista/RR, 17 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00170 - 01002020618-0

Autor: A.J.S., Réu: A.L.A. => DESPACHO: Diante do requerimento de fl. 44, havendo espaço na pauta de audiências, designe-se nova data. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

GUARDA DE MENOR

00171 - 01001000846-3

Requerente: E.S.O., Requerido: E.S.O. e outros => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 30v. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00172 - 01002032830-7

Requerente: J.N.C.A., Requerido: S.B.O. => DESPACHO: Abra-se vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00173 - 01002039700-5

Requerente: J.C.S.J., Requerido: K.S.R. => DESPACHO: Ouça-se o representante do Ministério Público. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00174 - 01002055556-0

Requerente: N.A.M., Requerido: D.B.S. e outros => DESPACHO: Acolho a cota ministerial determinando a citação dos requeridos. Em relação à , determino a sua citação pessoal, e tendo em vista a documento de fl. 15, moneio-lhe como curadora a Douta Defensora Pública, Chirstianne Gonzales Leite, que deverá ser citada, para apesentação de constanteção. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista/RR, 28 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00175 - 01002029216-4

Inventariante: Ranison Francisco Benício Costa e outros => DESPACHO: Abra-se vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

Requerente: A.L.S.L., Requerido: F.R.P. => DESPACHO: Cobre-se resposta do mandado de fl. 54. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Emira Latife Lago Salomão.

00177 - 01001000520-4

Requerente: T.A.N., Requerido: R.M.S. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00178 - 01001000696-2

Requerente: R.A.S., Requerido: J.R.L.S. => DESPACHO: Abra-se vista a DPE/RR Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Elceni Diogo da Silva.

00179 - 01001000730-9

Requerente: R.R.S., Requerido: A.R.L. => DESPACHO: Cumpra-se ao despacho de fl. 48 e 48v. Boa Vista/RR, 12 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00180 - 01001000744-0

Requerente: H.G.M.P., Requerido: M.A.A. => DESPACHO: Designe-se nova data para realização de audiência de Instrução e Julgamento, visando a colheita de depoimento pessoal do Réu, conforme cota ministerial de fl. 36. Intimem-se, observando o novo endereço do Réu, informado à fl. 57, e da Autora à fl. 56. Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Grece Maria da Silva Matos.

00181 - 01001000998-2

Requerente: A.B.R.N., Requerido: G.S.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 28. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00182 - 01002021060-4

Requerente: E.B.S.C., Requerido: F.E.P.S. => DESPACHO: Cite-se o réu, observando-se o endereço constante à fl. 22. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00183 - 01002021342-6

Requerente: A.P.M.A. e outros, Requerido: J.L.A. => DESPACHO: Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Dias - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00184 - 01002024614-5

Requerente: N.M.B., Requerido: J.S.N. => DESPACHO: Oficie-se o Cartório de Registro Civil, solicitando informações acerca do cumprimento do mandado de averbação de fl. 77, no prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00185 - 01002029176-0

Requerente: T.M.S.B., Requerido: D.M.C. => DESPACHO: Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Procedam-se as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00186 - 01002046040-7

Requerente: A.F.C.N., Requerido: I.S.R. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentadamente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00187 - 01002050686-0

Requerente: N.R.S., Requerido: M.B.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 34. Após, abra-se vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00188 - 01002055536-2

Requerente: J.P.G.P., Requerido: I.R.C.F. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre petição de fls. 15/17. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00189 - 01003058678-7

Requerente: C.E.G.S., Requerido: O.C.M. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 13v. Boa Vista/RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00190 - 01001020434-4

Requerente: E.A.S. => DESPACHO: Tendo em vista o substabelecimento de fl. 150 e o despacho de fl. 149, determino abertura de vista, pelo prazo de 10(dez) dias à Douta Advogada substabelicida, para requer, após análise dos autos, o que entender necessário. Após, conclusos para apreciação e deliberação, inclusive, quanto a vinculação ou não do Douto Juiz instrutor da causa. Intimem-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00191 - 01003060594-2

Autor: A.S.S., Réu: A.A.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita, até ulterior deliberação, conforme contestação eventualmente apresentada, ou ao final em se constatando que a parte tem condições de pagar as custas processuais. Processando-se em segredo de justiça. Cite-se, para, querendo, contestar no prazo legal, sob pena de revelia. Por ora, fixo os alimentos provisórios em 15% (quinze) por cento dos rendimentos brutos mensais do Autor, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, até ulterior deliberação, conforme as razões e provas eventualmente apresentadas com a contestação. Oficie-se para o desconto em folha de pagamento. Ciência ao MP. Intiem-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Reinaldo Fonseca Borges.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00192 - 01001008187-4

Requerente: W.R.S.C., Requerido: W.K.P.C. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Boa Vista/RR, 31 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00193 - 01001008700-4

Requerente: C.S.V.B., Requerido: R.S.C.B. => DESPACHO: Vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

00194 - 01002042920-4

Requerente: R.M.A.F., Requerido: R.S.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 20 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00195 - 01003057968-3

Requerente: L.F.S.L., Requerido: A.L.S.L. => DESPACHO: Designe-se audiência, conforme pauta. Cite-se/intime-se o Réu, por sua representante legal, consignando às advertências legais. Ciência ao MP. Intiem-se. Bao Vista/RR, 10 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mirian Di Manso.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00196 - 01002055340-9

Requerente: W.C.S. e outros => DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 21. Cumpra-se. Intime -se. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00197 - 01001000388-6

Requerente: M.F.A.A., Requerido: L.R.A. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 25 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00198 - 01001020488-0

Requerente: E.S.N.A., Requerido: G.L.A. => DESPACHO: Diga a Autora, no prazo legal. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00199 - 01002021105-7

Requerente: S.G.T., Requerido: M.P.P. => DESPACHO: Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Procedam-se as intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Denise Abreu Cavalcanti.

00200 - 01002021178-4

Requerente: M.P.P., Requerido: S.G.T. => DESPACHO: Cumpra-se o item II do Despacho de fl. 25 verso. Boa Vista/RR, 28 de fevereiro de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 01/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

INDENIZAÇÃO

00226 - 01001015008-3

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra, Réu: O Estado de Roraima => FINALIDADE: Intimar o autor acima descrito para efetuar o pagamento das Custas Iniciais no valor de R\$ 270,00(duzentos e setenta reais) no prazo de 05(cinco) dias de acordo com Despacho do MM. Juiz de Direito Dr. César Henrique Alves - transscrito adiante: Tendo em vista o julgamento da impugnação ao valor da Causa, intime-se o autor a complementar o

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00274 - 01001011006-1

Réu: Robson Crozé Ferreira de Lima => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, condeno ROBSON CRUZOÉ FERREIRA DE LIMA, nas penas do artigo 16, Lei 6.368/76 ... Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal do Réu, no mínimo legal, ou seja em 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 20 (vinte) dias multas, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. ...Visto tais razões, agravo a pena aplicada, aumentando -a em um terço. O Réu ROBSON CRUZOÉ FERREIRA DE LIMA, portanto, fica condenado a pena de 06 (seis) meses de detenção e ao pagamento de 26 dias multas, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia... A pena de detenção será cumprida, inicialmente, em regime aberto, de acordo com a alínea "c", do § 2º, do artigo 33, do Código Penal... Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 31 de março de 2003. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00275 - 01001011264-6

Réu: Evandro de Oliveira Martins => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 05/05/2003 às 08:30 horas. DESPACHO: Designe-se data próxima; Int. B.V.(RR); em 31.Mar.2003. Guersen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 01/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jesus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Carla Cristina Pipa
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00276 - 01001013163-8

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 24/04/2003 às 09:00 horas. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00277 - 01002022158-5

Réu: Maria Célia do Nascimento Bezerra => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/04/2003 às 12:00 horas. Adv - Josimar Santos Batista.

00278 - 01002022218-7

Réu: José Pereira da Silva Neto => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 16/04/2003 às 08:30 horas. Adv - José Aparecido Correia.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00279 - 01002029807-0

Réu: Márcio Pereira da Silva => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/04/2003 às 11:30 horas. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

000039RR-A => 00037
000048RR-B => 00013
000058RR-B => 00018
000078RR-A => 00023
000092RR-B => 00010
000101RR-B => 00015
000110RR-B => 00015, 00022, 00026, 00032
000114RR-A => 00026
000118RR => 00013
000119RR-A => 00035
000123RR => 00008
000125RR => 00020
000142RR-B => 00035
000151RR-B => 00028
000164RR => 00034
000195RR-A => 00033
000203RR => 00011, 00036
000223RR-A => 00009, 00015, 00018, 00026, 00032
000231RR => 00012
000236RR-A => 00033
000236RR => 00028, 00037
000245RR-A => 00014
000262RR => 00014
000264RR => 00026
000269RR => 00026
000281RR => 00005, 00012
000282RR => 00016, 00017, 00018
000285RR => 00014
000299RR => 00029, 00030
000315RR => 00031
000316RR => 00026
000427AM => 00016, 00017
003879AM => 00028
079226RJ => 00011
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00006, 00007, 00019, 00021, 00024, 00025, 00027

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003060870-6

Autor: Amarildo Macedo Brasil, Réu: Angelo Hubiratan Adorian Tonon =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00002 - 01003060881-3

Exequente: Derisvaldo Souza do s Santos, Executado: Romulo Robordel de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.664,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00003 - 01003060869-8

Requerente: Pedra Carvalho de Queiroz, Requerido: Norte Brasil Telecom =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 39,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003060872-2

Requerente: Roberto Oliveira dos Santos, Requerido: Antonio Cleber Sousa Brito =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00005 - 01003060867-2

Autor: Emerson Carlo Barbosa, Réu: Granero Transportes Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.850,00 Adv - Mirian Di Manso.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00006 - 01003060868-0

Exequente: Raimundo Pinto de Souza Filgueiras Neto, Executado: Osimar do Nascimento Silva => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 975,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 01003060871-4

Requerente: Roberto Oliveira dos Santos, Requerido: Antonio Cleber Sousa Brito => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 830,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 01/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 01003060398-8

Autor: Antonio Carlos Luitgards Moura, Réu: Marco Antonio Maciel de Melo Junior e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/05/2003 às 11:00 horas. Cite-se e Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Antônio Carlos Luitgards Moura.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00009 - 01001017444-8

Embargante: Oneto de Souza Sabino, Embargado: Eliane de Sousa Oliveira => DESPACHO: Diga o Exequente sobre fls. 151. Intime-se. Boa Vista, 28/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto.

00010 - 01003059991-3

Embargante: Maria de Nazaré Bezerra de Araujo, Embargado: Maria Aparecida Pinheiro de Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2003 às 10:00 horas. Boa Vista, 25/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

EMBARGOS DEVEDOR

00011 - 01002051219-9

Embargante: Maria Rita Marin, Embargado: Franklin Lopes Trindade => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2003 às 11:00 horas. Boa Vista, 25/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Wilton Gomes de Lima, Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO

00012 - 01001017398-6

Exequente: Luciane Almeida da Costa Ribeiro, Executado: Joana Cristina Tribino da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ...Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, conforme fl. 53, JULGO EXTINTO o Processo de Execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00013 - 01002030663-4

Autor: Francisco das Chagas Braga de Oliveira, Réu: Marcelo da Silva Pereira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2003 às 11:00 horas. Boa Vista, 28/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - José Fábio Martins da Silva, Jaildo Peixoto da Silva.

Autor: Danielle Cruz Lamazon, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Pedido julgado improcedente. P.R.Intimem-se. Boa Vista, 26 de março de 2003. (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvna Borghi Gandur Pigari, Helaine Maise de Moraes.

00015 - 01002053073-8

Autor: Carlos Henrique de Oliveira Ribeiro, Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Requeira o vencedor o que lhe for de direito. Intime-se. Boa Vista, 28/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto.

00016 - 01002054477-0

Autor: Valter Mariano de Moura, Réu: Consórcio Univolks Ltda => FINAL DE DECISÃO: ... JULGO improcedente o pedido de declaração de incompetência deste juízo. Boa Vista, 17/03/2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Magalhães.

00017 - 01002054477-0

Autor: Valter Mariano de Moura, Réu: Consórcio Univolks Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/04/2003 às 10:00 horas. Boa Vista, 25/03/03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Magalhães.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 01/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 01002043931-0

Autor: Aurydeth Salustiano do Nascimento, Réu: Evilásio Maciel Bento => FINAL DE SENTENÇA: Vistosem sentença,... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado por AURYDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO em relação a EVILÁSIO MACILE BENTO, extinguindo o processo, com conhecimento do mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I.. Em, 24/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto.

00019 - 01002056168-3

Autor: José Gomes de Castro, Réu: Ely de Deus Lima Ferreira => FINAL DESENTENÇA: Vistos os autos,... Em decorrência, considerando em tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar a parte reclamada ELY DE DEUS LIMA FERREIRA ao pagamento de R\$ 1.379,71 (um mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos) ao reclamante JOSÉ GOEMS DE CASTRO.. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente , a partir da data desta decisão de acordo com o índice oficial do E. TJRR, fazendo -se incidir ainda juros de mora á razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406/CCB/2001 c/c art. 161, § 1º CTN), retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 28/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

DECLARATÓRIA

00020 - 01002038893-9

Autor: Ednilza Evangelista da Silva, Réu: Roraima Refrigerantes S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Assim, com alicerce no exposto, JULGO EXTINTO o presente feito face à manifesta incompetência deste Juízo, na forma do art. 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, IV, do CPC. Após o trânsito em julgado arquive-se. P.R. Intimem-se. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

EXECUÇÃO

00021 - 01002052388-1

Exeqüente: Vicente da Silva Torres, Executado: Henzio Junior de Lima Andrade => FINAL DE SENTENÇA: ... Sendo assim, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTA a presente execução movida por VICENTE DA SILVA TORRES em face de HENZIO JÚNIOR DE LIMA ANDRADE. Autorizo a devolução dos documentos, mediante fotocópia nos autos. P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00022 - 01002053171-0

Exeqüente: Maria Eielza Cardoso, Executado: Marcia Almeida da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 28.03.03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista.

00023 - 01003059218-1

Exeqüente: Nair Ribeiro Perez, Executado: Jonanthan Cesar Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:... Dessa maneira, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL, nos termos do disposto nos artigos 586, 614, I, 618, I e art. 295, V c/c 267, I e

598, todos do CPC e art. 52 da Lei nº 9.099/95. Sem custas, nem honorários advocatícios. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos de f. 06 e devolva-se à parte exequente, mediante a juntada de fotocópia. P.R.I. Em, 11/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00024 - 01002029648-8

Requerente: Juliana Mendes Albuquerque, Requerido: Nazilene de Carvalho Freitas => FINAL DE SENTENÇA: ... Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01002038672-7

Requerente: Carlito dos Passos de Souza, Requerido: Roseiuto Silva de Freitas => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ex positis, homologo a desistência requerida à f. 36, para os fins do parágrafo único do art. 159 do CPC. Em consequência, supedaneado no art. 569 do CPC, julgo extinta a presente execução. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R. Intime-se. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00026 - 01002020968-9

Autor: Manoel Eliezer Ribeiro Sales, Réu: Mário Porcaro => DESPACHO: 1. Comungo com a opinião externada pelo patrono do credor. Com efeito, o sr. Meirinho não se atentou, ao penhorar, à ordem do art. 655 de nosso pergaminho processual. De mais a mais, os bens constritados são de difícil comercialização, como bem demonstram as hastas negativas. Manter os autos no presente estado, seria converter o Judiciário em vendedor de restolhos, em prejuízo ao credor e ao princípio da economia processual; 2. Outrossim, a execução deve ser processada da maneira me nos onerosa possível ao devedor. Assim, antes de deferir as medidas solicitadas pelo exequente, em especial a penhora "na boca do caixa" no restaurante de propriedade do executado, determino, em caráter excepcional, que o mesmo seja intimado para cumprimento voluntário da obrigação; 3. Assinalo, para tanto, o prazo de 05 (cinco) dias; 4. Após, cls. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. . Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Conceição Rodrigues Batista.

00027 - 01002043883-3

Autor: Jodiel Moura dos Santos, Réu: Luiz Carlos Mesquita de Matos => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os atos,... Dessa feita, tenho como impenhoráveis os aludidos bens. Sendo assim, nos termos do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo de execução. Autorizo a devolução dos documentos, mediante recibo nos autos. Autorizo a extração da Certidão de Dívida exequenda, para eventual protesto, na moldura do Enunciado n.º 04 de VIII Encontro de Coordenadores de Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P. R. Intimações necessárias. Em, 26/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003057768-7

Autor: Silas Cabral de Araújo Franco, Réu: Banco Fiat S/A => DECISÃO: Indefiro o pedido vertebrado na petição de f. 49, pois o depósito de f. 20 não decorreu de determinação deste Juízo. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Ágata Cristh Barroso de Souza.

00029 - 01003059622-4

Autor: José Ribeiro Soares, Réu: Airo Pedro Paglarini e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 08 de maio de 2003 ás 10:30 hs. na sede deste juizado. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00030 - 01003059624-0

Autor: Pedro Guimarães Lima, Réu: Airo Pedro Paglarini e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 09 de maio de 2003 ás 09:30 hs. na sede deste juizado. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00031 - 01003060060-4

Autor: Faic Ibraim Abdel Aziz, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado dia 09 de maio de 2003 ás 09:00 hs. na sede deste juizado. Adv - Jean Pierre Michetti.

MONITÓRIA

00032 - 01001018256-5

Autor: Fátima Lopes de Lima, Réu: Rosa Maria S Feitosa => DECISÃO: 1. Reputo válida a intimação realizada (art. 19, § 2º, Lei nº 9.099/95). Aguarde-se o transcurso do prazo assinalado. 2.Após, cls. Em, 01/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00033 - 01002048145-2

Autor: Cândido Pereira Lima, Réu: Hiperion Oliveira => DESPACHO: 1. Aguarde-se manifestação no arquivo. 2. Anotações necessárias. Em, 27/03/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Vanderley Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti.

POSSESSÓRIA

00034 - 01003059861-8

Autor: Genesio Pessoa Silva, Réu: Alberto Feitosa Alves => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA : Fica designado o dia 09 de maio de 2003 ás 08:30 hs. na sede deste juizado. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(A):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

EXECUÇÃO

00035 - 01003059222-3

Exequente: Rômulo Gomes Amorim, Executado: José Maria Portela Albuquerque => DESPACHO: I. Renove-se a diligências de fls. 10 no endereço informado às fls. 14; II. O Sr. Oficial de Justiça, deverá requisitar o endereço residencial do Executado no momento da efetivação da diligência; Boa Vista, em 26 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00036 - 01003060896-1

Exequente: Sebastiao Andrade de Araujo, Executado: Geyza Alves Pimentel => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou nomeação de bens, em 24 (vinte e quatro) horas sob pena de penhora; II. Intime-se; Boa Vista, em 27 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00037 - 01002054573-6

Autor: Suneire Araujo Garcia, Réu: Joan dos Santos Oliveira => SENTENÇA: FINAL DE SENTENÇA. Isto posto, julgo procedente o pleito Inicial e condeno JOAN DOS SANTOS OLIVEIRA a resarcir SUNEIRE ARAÚJO GARCIA o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), atualizado com correção monetária e juros, estes nos moldes dos arts. 406 e 407 do Novo Código Civil, determinando, de pronto, a intimação do Requerido para cumprir voluntariamente os termos desta sentença, assim que transitar em julgado, sob pena do inicio do processo executivo, sem nova citação. Sem custas e sem honorários advocatícios. Com espeque no art. 269, I, da lei de ritos, extinguo o processo, com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, em 27 de março de 2003. (a) BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Elidoro Mendes da Silva.

2ª VARA CÍVEL

PORTRARIA N.º 001/03 Boa Vista, 02 de abril de 2003

O Doutor **Rommel Moreira Conrado**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 022/03, de 27 de março de 2003, da Corregedoria Geral de Justiça, através da qual o magistrado subscrevente foi designado par atuar como plantonista nos dias 05 e 06 de abril de 2003;

CONSIDERANDO a necessidade de suporte por parte do Cartório da 2ª Vara Cível, para eventual procedimento em plantão.

RESOLVE:

Escalar o servidor José Antônio do Nascimento Neto para cumprir o expediente extraordinário nos dias acima indicados, no horário normal dos plantões.

Cientifique -se. Registre-se. Cumpra-se

Rommel Moreira Conrado
Juiz de Direito

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO (NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1001 004694-3

Ação: Registro Civil de Nascimento

Requerente: Leonardo Khan, rep. p/ Abdool Rasheed Khan

Advogado : DEP

FINALIDADE: Intimar o requerente acima mencionado, para tomar conhecimento da sentença de fls. 28, receber os documentos desentranhados e efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 02 de abril de 2003

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1002 050690-2 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Kenia de Sousa Góes

Advogado: DPE

Sentença: "KENIA DE SOUSA GOES, por a DPE, requer retificação do seu registro civil de nascimento, no concernente à grafia do patronímico SOUSA, seu e dos genitores, sob dizer ser correta grafia "SOUZA"; bem como a grafia do prenome do seu genitor, sob dizer que a grafia correta é "JEREMIAS". Ouvido o MP, e à vista dos documentos juntados verifica-se a legitimidade da pretensão. Pelo exposto, com fulcro no art. 57, LRP, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Publique -se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público. Assistência Judiciária. P.R.I." Boa Vista, 25.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3ª V. Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 02 de abril de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1003 058048-3 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Mishelly Escarlett da Silva Costa

Advogado: Dr. José João - DPE

Sentença: "MISHELLY ESCARLETT DA SILVA COSTA, menor representada por sua genitora, por a DPE, requer retificação do seu registro civil de nascimento, no concernente à grafia do seu segundo nome, sob dizer ser correta grafia "SCARLETT". Ouvido o MP, e à vista dos documentos juntados verifica-se a legitimidade da pretensão. Pelo exposto, com fulcro no art. 57, LRP, acolho o pedido e de termo seja expedido Mandado de Retificação com os dados constantes da inicial. Publique -se, por edital, no DPJ, a alteração havida, para conhecimento público. Assistência Judiciária. P.R.I." Boa Vista, 25.03.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito - 3ª V. Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 02 de abril de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. n.º 41243-2/02 – ORDINÁRIA

Requerente: Obed Alves Baessa

Adv.: Dr. José Aparecido Correia

Requerido: Módulo 28 Indústria e Comércio Ltda.

Estando a parte requerida em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO de MÓDULO 28 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 36188233/0001-07, CNPJ cancelado pela Receita Federal, para oferecer resposta no prazo de 15 dias.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 01/04/03.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Substituto da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 6418-5/2001 – EXECUÇÃO

Exequente: Lilijorge Souza Braz e outro

Adv.: Dr. Vilmar Maciel

Executado: J. A. Leitão & Cia. Ltda.

Adv.: Dr. Marco Antônio da S. Pinheiro e outro

Estando as partes exequentes adiante qualificadas em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO de **LILIJORGE SOUZA BRAZ, ANTÔNIO CESAR SOUZA BRAZ E ROSÂNGELA SOUZA BRAZ**, brasileiros, tendo como genitora a Sra. **MARIA SOUZA BRAZ**, brasileira, viúva, doméstica, CI. Nº 61.288 SSP/RR, para manifestarem-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Boa Vista, 1 de abril de 2003.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto

LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão

Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 02 de abril de 2003

Para ciência e intimação das partes.

Proc. 02 036233-0 AUTOS DE PRISÃO EM FLAGRANTE

INDICIADO: JOSÉ BEZERRA SOBRINHO

Advogado: **Dr. Geraldo João.**

SENTENÇA: VISTOS. A LEI 9.099/95 DISCIPLINA EXPRESSAMENTE A TRANSAÇÃO PENAL, PARA OS CRIMES CONSIDERADOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, ENTRE OS QUAIS SE INCLUI O QUE FOI IMPUTADO AO RÉU ACIMA NOMINADO. ESTE POR SEU TURNO, PREENCHE OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, O QUE SE INFERE PELA CERTIDÃO NOS AUTOS. POR FIM, A PROPOSTA FOI FORMALIZADA, SUAS CONDIÇÕES EXPLICADAS E LIVREMENTE ACEITAS PELO AUTOR DO FATO. ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 76, § 4º, DA LEI 9.099/95, **HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL** ACIMA FORMALIZADA, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, EM RELAÇÃO AO ACUSADO **JOSÉ BEZERRA SOBRINHO**, FICANDO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE CONDICIONADA AO INTEGRAL CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ESTABELECIDA NESTA AUDIÊNCIA. O RÉU DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS, ATÉ CINCO DIAS APÓS A ENTREGA DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS, OS COMPROVANTES DA ENTREGA. SEM CUSTAS. PARTES INTIMADAS NESTA AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. Nada mais havendo, deu-se o encerramento da presente ata, que é assinada por todos os presentes. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Proc. 01 014620-6 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO LIMA

Advogado: **Dr. Jaildo Peixoto.**

FINALIDADE: Intimar o Advogado em epígrafe para no prazo legal apresentar Defesa Prévia.

Proc. 03 057980-8 CRIME C/ COSTUMES

Autora: Justiça Pública

Réu: EDNILZA CORRÉA PONTES e SINVALDO ROMUALDO DIAS

Advogado: **Dr. Nilter da Silva Pinho**

DESPACHO: 1 – Designo o dia 15 de abril de 2003, às 10:30 horas, para a oitiva da(s) testemunhas(s) de acusação – fls. 102. 2- Requisite(s) / Intime(m)-se o(s) réus(s), seu advogado/defensor, a(s) testemunhas(s) e o Ministério Público. 3 – Conf. Indicação do M.P. 3 – A testemunha SÉRGIO LUIZ DE MEDEIROS deverá ser “CONDUZIDA”. Boa Vista, 28/03/03. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

INTIMAÇÃO DE: ROGER AFONSO DE SOUZA CRUZ SILVA, brasileiro, solteiro, agente de polícia, nascido em 27/09/67, filho de Francisco das Chagas Mota da Silva e Maria Vitória de Souza Cruz Silva, residente e domiciliado em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de Nº. **022662-6/02, Ação Penal** movida pela Justiça Pública contra os Réus JOSÉ FELIPE DA SILVA e OUTROS. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intima-o dos termos da sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** “(...) 7. O autor da lesão seguida de morte, o réu José Felipe, já não mais pode ser alcançado e julgado pela justiça terrena; os outros réus não concorreram ativamente para o crime; e também, como visto, não foram co-autores por omissão. Analisando agora os autos sob um aspecto estritamente prático, vejo que a pena prevista para o crime de lesão corporal seguida de morte é de 04 a 12 anos e, *in casu*, mesmo que os acusados fossem tidos como co-autores deste delito, na fixação da pena *in concreto*, dificilmente se poderia escapar da prescrição (art. 110, § 1º do CPP) pois a denúncia foi recebida há mais de doze anos e assim a pena ainda que fosse até 08 anos- portanto bem superior ao mínimo legal e face as circunstâncias judiciais perfunctoriamente analisadas , difícil de se fixar – já teria sido alcançada pela inexorável marcha do tempo, não se cuidando aqui de verificar os motivos para a demora em se concluir este feito. Prescrito também eventual delito de omissão de socorro ou de abuso de autoridade. Isto Posto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e por não existir prova de terem os réus concorrido para a infração penal, com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, ABSOLVO os réus JAIRO PINTO DE SOUZA; ROGER AFONSO DE SOUZA CRUZ SILVA; AGNALDO DA SILVA VIEIRA; NAZARENO OLIVEIRA DE LIMA e LEÔNIDAS NESTOR PACHECO, da imputação que lhes foi feita. Sem custas. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista – RR, 30 de julho de 2001”. **Dr. Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito.

Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de abril do ano dois mil e três. Eu, Marcelo Hirano Junes, (estagiário) digitei e Álvaro de Oliveira Junior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Junior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

MM^a. Juíza de Direito Titular
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

Escrivã
CLÁUDIA NATTRODT

PROC. 0010 03 057527-7 – Restituição de Coisa Apreendida

Autor: Elias Damazio Silva

FINAL DE SENTENÇA:... POSTO ISSO, por vislumbrar a inexistência de qualquer das hipóteses para a manutenção e apreensão do veículo acima descrito, DECIDO determinar a restituição do veículo em tela ao seu legítimo proprietário, ora requerente, o sr. ELIAS DAMAZIO SILVA, salvo se por outra condição não estiver apreendido. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 01 de abril de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 03 057502-0 – Adoção/Dest. Pátrio Poder

Requerente: M. M. de O.

Requerida: M. da S.

FINAL DE DECISÃO:... Desta forma, decido DEFERIR a guarda provisória do adolescente A. de O. a M. M. de O., nos termos do arts. 33, § 1º, da Lei 8069/90. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 12 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 053961-4- Habilidação para Adoção

Requerentes: R. F. da S. e M. R. H.

FINAL DE SENTENÇA:... Destarte, acolho o parecer técnico de fls. 19/27, que passa a fazer parte integrante desta decisão, em consonância com a manifestação Ministerial, decido INDEFERIR os pedidos de habilitação para adoção e guarda provisória dos autores R. F. da S. e M. R. H.. Que o cartório expeça Mandado de Busca da criança e realize sua entrega ao genitor, conforme parecer da equipe técnica em procedimento de cadastramento de adotando apenso a estes autos. E que seja certificado nos autos de adoção o teor desta sentença e da exarada no processo nº 049327-5 (cadastramento de adotando). Sem custas. Publique-se. Registre-se e cumpra-se. após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 24 de março de 2003. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 049327-5- Cadastro de Adotando

Requerentes: R. F. da S. e M. R. H.

FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, acato o parecer técnico, que passa a fazer parte integrante desta sentença, em consonância com a manifestação Ministerial, decido INDEFERIR o pedido de inscrição no cadastro de adotando da criança G. Oficie-se a SETRABES, solicitando

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2615** **Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003**
informações sobre o contido no ofício de fls. 16. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 27 de março de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048716-0- Execução de Medida

Infrator: W. de A. S.

FINAL DE SENTENÇA:... ISTO POSTO, homologo por sentença o arquivamento concedido pelo Ministério Público no presente feito, referente ao adolescente W. de A. S., conforme parecer ministerial, extinguindo-se as medidas educativas de LA e PSC, aplicadas ao mesmo. Anote-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento, e arquivem-se dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 28 de fevereiro de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

PROC. 0010 02 048983-6- Ato Infracional

Infrator: F. da S. C.

FINAL DE SENTENÇA:... Isto Posto, face ausência de materialidade e de prova de autoria, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o representado F. da S. C., da acusação da prática de ato infracional de furto qualificado, previsto no art. 155, parágrafo 4º, inciso IV do Código Penal. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, proceda-se as devidas baixas. Cumpra-se. Boa Vista, 06 de março de 2003. (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Dra. GRACIELA SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM^a. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 02 053795-6

Ação: Infração Administrativa

Autor: Ministério Público do estado de Roraima

Réu: Hélio Nascimento Ferreira

Advogado: Dr. Josué dos Santos Filho – OAB/RR - 236

FINALIDADE: Intimar o Advogado do Réu, o Dr. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, OAB/RR 236, para que compareça na Sala de Audiências deste Juízo, para audiência de instrução designada para o dia **09.04.2003 às 14:00 horas**.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt
Escrivã

TURMA RECURSAL

Presidente
Jefferson Fernandes da Silva

Flávio Dias de S. C. Júnior
Escrivão em Exercício
Da Turma Recursal

Expediente do dia 02 de abril de 2003,
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 02 024985-9

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Ildo Diniz Lacerda

Adv.: Roberto Guedes de Amorim

Apelado: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Adv.: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia **07.04.2003 às 16:00 hs**). Boa Vista/RR, 02/04/2003 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento.

Apelação Cível n.º 0010 02 024986-7

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Ildo Diniz Lacerda

Adv.: Roberto Guedes de Amorim

Apelado: Antônio Luis de Pinho Bezerra

Adv.: Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

Despacho: Inclua-se em pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia **07.04.2003 às 16:00 hs**). Boa Vista/RR, 02/04/2003 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento.

Apelação Cível n.º 0010 02 036715-6

Relator: Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento

Apelante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A

Adv. ^a: Luciana Olbertz Alves

Apelado: Jonistane Barbosa do Nascimento

Adv.(s): Carlos Meira e Outros

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 31/03/2003 (a) Jefferson Fernandes - Presidente.

Apelação Cível n.º 0010 03 057294-4

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Editora Globo S/A

Adv.: Jorge da Silva Fraxe

Apelado: Luiz Gonzaga Bringel

Adv.: Helaine Maise França

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 02/04/2003 (a) Jefferson Fernandes - Presidente.

Apelação Cível n.º 0010 02 047182-6

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Inácio Pereira de Souza

Adv.: Defensoria Pública

Apelada: Francisca Lima Cruz

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 02/04/2003 (a) Jefferson Fernandes - Presidente.

Apelação Cível n.º 0010 03 057288-6

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Maria do Socorro da Costa Maciel

Adv. ^a: Helaine Maise de Moraes França

Apelada: Telemar Norte Leste S/A

Adv.: Samuel Weber Braz e Outros

Despacho: Devolva-se ao juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 02/04/2003 (a) Jefferson Fernandes - Presidente.

Boa Vista/RR, 27/03/2003.

Flávio Dias de S. C. Júnior

Escrivão em Exercício

Da Turma Recursal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 182, DE 31 DE MARÇO DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Tornar sem efeito a Portaria nº 176/2003.

Art. 1º. Criar a Comissão de Planejamento das Eleições Municipais de 2004, composta pelos servidores WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JUNIOR – Presidente, PEDRO SANCHO DE MÉDEIROS, BRUNO DE CAMPOS SOUZA, RYAN DIONNE PEIXOTO MOTA, LAIRTO SANTOS DA SILVA, ADRIANO NOGUEIRA BATISTA, ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA E LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS.

Art. 2º. A Comissão deverá concluir seu trabalho no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 184, DE 1º DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar os servidores abaixo das respectivas funções comissionadas, com efeitos a partir da presente data:

BRUNO DE CAMPOS SOUZA – Assistente de Chefia da Seção de Pagamento, símbolo FC-4.

- VANILDA MARTINS DE ARAÚJO – Chefe da Seção de Pagamento, símbolo FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE

PORTRARIA N.º 185, DE 1º DE ABRIL DE 2003.

R E S O L V E :

Designar os servidores abaixo para exercerem as respectivas funções comissionadas, com efeitos a partir da presente data:
BRUNO DE CAMPOS SOUZA – Chefe da Seção de Pagamento, símbolo FC-5.

- VANILDA MARTINS DE ARAÚJO – Assistente de Chefia da Seção de Pagamento, símbolo FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 187, DE 1º DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Dispensar o servidor PAULO SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA da Função Comissionada de Auxiliar Especializado do Gabinete da Presidência, símbolo FC-1, com efeitos financeiros a contar de 08.04.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

PORTARIA N.º 190, DE 1º DE ABRIL DE 2003.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o servidor WALBER DAVID AGUIAR para exercer a Função Comissionada de Supervisor de Gabinete da Secretaria de Administração, símbolo FC-3, a contar de 08.04.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE

CORREGEDORIA

PROCESSO N.º 9 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, EM FACE DE VÁRIAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS ATRAVÉS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, QUE APONTAM PARA O FAVORECIMENTO INDEVIDO DE ALGUNS CANDIDATOS A CARGOS ELEITIVOS NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ FILHO, MARLUCE PINTO, MARIA HELENA VERONOZZE, ALMIR SÁ, RAUL LIMA, RAMIRO TEIXEIRA E HELDER GROSSI.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.

DESPACHO

Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral promovida pelo Ministério Público Eleitoral contra Ottomar de Sousa Pinto, Romero Jucá Filho, Marluce Pinto, Maria Helena Veronozze, Almir Sá, Raul Lima, Ramiro Teixeira e Helder Grossi

Compulsando os presentes autos, colhi das Certidões expedidas nos versos das folhas 51, 59 e 159, que as notificações dos Representados Ottomar de Sousa Pinto e Marluce Pinto não foram concluídas.

Observei, também, que a notificação do Candidato a Vice-Governador na chapa do Representado, Ottomar de Sousa Pinto, ainda não foi ordenada, conforme restou decidido no julgamento da Representação Eleitoral n.º 774-Classe VI.

Desse modo, chamo o feito à ordem, determinando as notificações dos Drs. Ottomar de Sousa Pinto e Erci de Moraes, para comparecerem à lide, a fim de que, no prazo legal, apresentem defesa, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

Ao final, renove-se a notificação da Senhora Maria Marluce Moreira Pinto.

Expeçam-se os necessários mandados.

Intimem-se.

Boa Vista, 31 de março de 2003

Des. ROBÉRIO NUNES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR Em Exercício

PROCESSO N.º 13 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÉNCIA E CULTURA (FECEC) E A EMPRESA DE PUBLICIDADE E MARKETING ELEITORAL DENOMINADA FÓRUM TV MAIS LTDA..

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2615
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.
REPRESENTADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTROS.
REPRESENTADA: MARIA TERESA SAENS SURITA JUCÁ.
ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO.
REPRESENTADO: ROMERO JUCÁ FILHO.
ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003

DESPACHO

Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral promovida pela Coligação Roraima de Todos Nós contra Ottomar de Sousa Pinto, Maria Teresa Saenz Surita Jucá e Romero Jucá Filho.

Compulsando os presentes autos, observei que a notificação do Candidato a Vice-Governador na chapa do Representado, Ottomar de Sousa Pinto, ainda não foi ordenada, conforme restou decidido no julgamento da Representação Eleitoral n.º 774-Classe VI.

Desse modo, chamo o feito à ordem, determinando a notificação do Dr. Erci de Moraes, para comparecer à lide, a fim de que, no prazo legal, apresente defesa, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

Expeça-se o necessário mandado.

Intimem-se.

Boa Vista, 31 de março de 2003

Des. ROBÉRIO NUNES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR Em Exercício

PROCESSO N.º 14 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL EM FACE MATÉRIA DIVULGADA NO JORNAL FOLHA DE BOA VISTA, REFERENTE À UTILIZAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FAVOR DO CANDIDATO AO GOVERNO DO ESTADO, OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA.

REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO E OTÍLIA PINTO.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.

DESPACHO

Cuida-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral promovida pela Coligação Roraima de Todos Nós contra Ottomar de Sousa Pinto e Otfilia Pinto. Compulsando os presentes autos, colhi da Certidão expedida no verso da folha 56, que a notificação da Representada Otfilia Pinto não foi concluída. Observei, também, que a notificação do Candidato a Vice-Governador na chapa do Representado, Ottomar de Sousa Pinto, ainda não foi ordenada, conforme restou decidido no julgamento da Representação Eleitoral n.º 774-Classe VI.

Desse modo, chamo o feito à ordem, para determinar as notificações dos Drs. Erci de Moraes e Otfilia Pinto, para comparecerem à lide, a fim de que, no prazo legal, apresentem defesa, nos termos do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

Expeçam-se os necessários mandados.

Intimem-se.

Boa Vista, 31 de março de 2003

Des. ROBÉRIO NUNES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR Em Exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 02 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 08 de Abril de 2003** ou nas Sessões subsequentes, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 470 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: EDIO VIEIRA LOPES, PRESIDENTE DO PST/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 484 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, PRESIDENTE DO PSB/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

PROCESSO N.º 934 – CLASSE XI

Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2615 Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente do dia 02/04/2003:

PROCESSO N.º 116 – CLASSE XII
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 54 DO REGIMENTO INTERNO DO TRE/RR.
INTERESSADO: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRE/RR.
RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia 02/04/2003:

PROCESSO N.º 47 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM BASE NO ART. 36, § 3.º, DA LEI 9.504/97, COMBINADO COM O ART. 2.º, § 3.º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.988/02.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
REPRESENTADO: MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK.
ADV.: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR.
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 47 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM BASE NO ART. 36, § 3.º, DA LEI 9.504/97, COMBINADO COM O ART. 2.º, § 3.º, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.988/02.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
REPRESENTADO: MOISÉS SRAGOWICZ LIPNIK.
ADV.: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR.
RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

À SJ para redistribuição.
Boa Vista, 26.03.03.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 772 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPosta UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA QUE EM 17 DE OUTUBRO DE 2002, O REPRESENTADO CONCEDEU AOS PROFESSORES DO ESTADO GRATIFICAÇÕES ESCALONADAS DE ACORDO COM O LOCAL DE TRABALHO DOS EDUCADORES.
REPRESENTANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.
ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.
REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.
RELATOR: JUIZA ELAINE BIANCHI.

1. Ao MP.
Boa Vista, 02.4.03.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

PROCESSO N.º 470 – CLASSE XI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.
REQUERENTE: EDIO VIEIRA LOPES, PRESIDENTE DO PST/RR.
RELATOR: JUIZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

INCLUA-SE NA PAUTA DE JULGAMENTO.
BOA VISTA, 01 DE ABRIL DE 2003.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

PROCESSO N.º 484 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998.

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, PRESIDENTE DO PSB/RR.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

INCLUA-SE NA PAUTA DE JULGAMENTO.

BOA VISTA, 01 DE ABRIL DE 2003.

Juíza ELAINE BIANCHI – Relatora

PROCESSO N.º 642 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: PEDRO RAIMUNDO ESTEVAM RIBEIRO.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

DESPACHO

PROCESSO N.º 642 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE,

BOA VISTA/RR, 31 DE MARÇO DE 2003.

DES MAURO CAMPOLLO – PRESIDENTE

PROCESSO N.º 934 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

DESPACHO

INCLUA-SE NA PAUTA DE JULGAMENTO.

BOA VISTA, 01 DE ABRIL DE 2003.

JUIZ SILENO KLEBER – RELATOR

PROCESSO N.º 115 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALDENICE FELIX, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

DESPACHO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

BOA VISTA, 01 DE ABRIL DE 2003.

JUÍZA ELAINE BIANCHI – RELATORA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 728 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). IZIMAR NOGUEIRA GADELHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: IZIMAR NOGUEIRA GADELHA.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO - AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – PRECEDENTES DO TRE-RR - APROVAÇÃO SEM RESSALVAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar, sem ressalvas, as contas da candidata a Deputada Estadual, Izimar Nogueira Gadelha, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, ao 01 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS - Relator

PROCESSO N.º 922 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). MANOEL RAIMUNDO DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA (PPS), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MANOEL RAIMUNDO DA SILVA.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

EMENTA: ELEIÇÕES 2002 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – IRRELEVÂNCIA – ATENDIMENTO AOS DITAMES DA LEI N.º 9.504/97 E DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.987/02 – APROVAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, aprovar as contas do candidato a Deputado Estadual, Manoel Raimundo da Silva, referentes à campanha eleitoral do pleito de 2002.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 01 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

Juiz SILENO KLEBER – Relator

Procurador Regional Eleitoral

CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL

JUIZ ELEITORAL: Dr. Luiz Fernando C. Mallet
ESCRIVÃ: LIDUINA RICARTE BEZERRA AMÂNCIO
ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO/2003

01. CARTÓRIO

01- RAE :	
Títulos entregues	186
Inscrição	101
Transferência Local	021
Transferência entre Ufs.	006
Revisão	002
2ª Via	025
2. Certidão expedidas	060
3. Ofício expedido	019
4. Ofício recebido	011
5. Requerimento recebido	065
6. Memorando expedido	008
7. Memorando recebido	001
8. Portaria	000

2. ESCRIVANIA

01 - Feitos vindo do Mês anterior	009
02 - feitos entrados no mês em curso	319
03 - feitos arquivados durante o mês	006
04 - Cartas precatória	000
05 – Processo conclusos	322
06 – Sentenças prolatadas	001
07 – Decisões interlocutórias	000
08 – Denunciados intimados da decisão	000
09 – Audiências marcadas	002
10 – Audiências realizadas	001
11 – Audiências não realizadas	001
12 – Feitos remetidos	000
13 – Despachos de expedientes	319
14 – Processo suspensos durante o mês	001
15 – Total de processo suspensos	006
16 – Feitos que passam para o próximo mês	322

Boa Vista – RR, 02 de abril de 2003

Visto:

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 122, DE 02 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Pùblico, por interesse do serviço, as férias deferidas pela Portaria nº 61/03, do Promotor de Justiça de 2ª Entrânci, titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e Cidadania, Dr. **ULISSES MORONI JUNIOR**, a partir de 02ABR03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 01/03 - 2ºPJIJ --

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, por seu agente *in fine* firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Pùblico Estadual – Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, especialmente a norma do parágrafo único, inciso I, do art. 27 e seu caput, que autoriza “*promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes solução adequada*” e ainda, com base no Procedimento nº 042/03-PGJ;

CONSIDERANDO ser o Ministério Pùblico do Estado de Roraima “*...instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127, da CF/88 e arts. 1º, da Lei Complementar nº 003/94 de 07.01.1994);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Pùblico zelar pelos serviços de relevância Pùblica nos termos do art. 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Pùblico do Estado de Roraima “*...promover o inquérito Civil e a Ação Civil Pùblica para proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos,... relativos à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, às minorias étnicas e ao consumidor;*” (art. 32, V, “a”, “c” e inciso XI, da Lei Complementar nº 003/94, de 07.01.1994);

CONSIDERANDO que, conforme notícia trazida aos autos, nos arredores da Escola Estadual Prof. Vanda da Silva Pinto instalaram-se alguns bares onde os alunos têm acesso à bebida alcoólica e jogos de sinuca, sendo que aconteceu de alunos entrarem em sala de aula embriagados;

CONSIDERANDO que alguns desses estabelecimentos atrapalham as aulas noturnas da referida escola com som muito alto;

CONSIDERANDO que há muitos vendedores ambulantes que se acomodam na frente da escola, o que dificulta a fiscalização quanto à entrada de bebidas alcoólicas e até mesmo substâncias entorpecentes na Escola;

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município determina quanto ao funcionamento de casa noturna e de diversões:

“**Art. 368** – Na localização de clube noturno e de outros estabelecimentos de diversões, a Prefeitura terá sempre em vista o sossego e o decoro público.

§ 1º - Os clubes noturnos e outros estabelecimentos de diversões serão obrigatoriamente localizados e instalados de maneira que a vizinhança fique definida de ruídos ou incômodos de qualquer natureza.

§ 2º - **Nenhum estabelecimento referido no presente artigo poderá ser instalado a menos de 500,00 m (quinhentos metros), de escola, hospitais e templos religiosos.**

(grifo meu)

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município determina no seu bojo quanto a cassação da licença concedida:

“**Art. 348 - A licença do vendedor-ambulante poderá ser cassada a qualquer tempo pela Prefeitura, quando:**

I - O comércio for realizado sem as necessárias condições de higiene ou quando se tornar prejudicial à saúde, higiene, ordem, moralidade ou sossego público;

Omissis”. (grifos não constantes do original).

CONSIDERANDO ainda que o artigo 349 dispõe do citado Código de Postura:

“**Art. 349 - Não será permitido o comércio ambulante dos seguintes artigos:**

I. aguardente ou quaisquer bebidas alcoólicas, diretamente ao consumidor;

II. Omissis;

III. Omissis;

IV. Fumos, charutos, cigarros ou outros artigos para fumantes, diretamente ao consumidor;

V. Omissis;

CONSIDERANDO o que determina o Código de Posturas do Município, art. 212, § 2º, "d", de a instalação da barraca não poderá ser feita a menos de 200,00m (duzentos metros) de escolas;

CONSIDERANDO que, a despeito de não ser observado ou sequer conhecido por grande parte da população e dos órgãos públicos, o Código de Posturas do Município está em pleno vigor e deve ser cumprido;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), nos termos do artigos 70 e 73:

"Capítulo I - Disposições Gerais:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei". (grifos não constante do original);

CONSIDERANDO ainda que é dever da Administração Municipal zelar pela ocupação sadia do logradouro público, possibilitar o livre trânsito do passeio público para pedestres, zelar pela ordem, moralidade, sossego público da população boavistense, bem como fiscalizar o comércio e os ambulantes quanto aos produtos que não podem ser comerciados pelos mesmos (cigarros, aguardentes, e produtos que ofereçam perigo à saúde pública), bem as restrições quanto à localização dos mesmos;

NOTIFICA o representante legal da EMHUR e a chefe do Poder Executivo Municipal A FIM DE QUE:

01. Seja efetuada, no prazo de 30 dias, a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos próximos à Escola Estadual Profª. Vanda da Silva Pinto, que estejam transgredindo as restrições contidas no Código de Posturas Municipais, principalmente os bares e similares;

02. Sejam retirados, no prazo de 10 dias, os vendedores ambulantes que circundam a Escola, haja vista ser comprovadamente prejudicial aos alunos a presença dos mesmos ali, em especial os que comercializam bebidas alcoólicas e cigarros, o que é vedado legalmente;

03. Após a retirada dos ambulantes e cassação dos alvarás de bares e similares, seja realizada efetiva fiscalização para evitar o retorno dos mesmos;

04. Informe a esta 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no prazo de 10 dias sobre o acatamento da presente Notificação Recomendatória, ou em caso negativo informe os motivos pelo não acatamento.

Boa Vista-RR, 1º de abril de 2003.

MÁRCIO ROSA DA SILVA

2º Promotor de Justiça da Infância
e Juventude da Capital

Nesta data...../..../.... tomei ciência da recomendação supra.

Presidente da EMHUR

-- NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 02/03 - 2ºPJIJ --

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, por seu agente *in fine* firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, especialmente a norma do parágrafo único, inciso I, do art. 27 e seu caput, que autoriza “*promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes solução adequada*” e ainda, com base no Procedimento nº **03/2003 – 2ºPJIJ**:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público do Estado de Roraima “*...instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127, da CF/88 e arts. 1º, da Lei Complementar nº 003/94 de 07.01.1994);

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública nos termos do art. 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público do Estado de Roraima “*...promover o inquérito Civil e a Ação Civil Pública para proteção dos direitos constitucionais e para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos,... relativos à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, às minorias étnicas e ao consumidor;*” (art. 32, V, “a”, “c” e inciso XI, da Lei Complementar nº 003/94, de 07.01.1994);

CONSIDERANDO que se instalou comércio ambulante ao redor da Escola Estadual Euclides da Cunha;

CONSIDERANDO que os ambulantes instalados naquele logradouro público vendem produtos tais como: comidas (de procedência duvidosa), balas e bombons, o que dificulta a fiscalização quanto ao acesso a produtos como cigarros e bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que o Código de Postura do Município determina no seu bojo quanto a cassação da licença concedida:

“Art. 348 - A licença do vendedor-ambulante poderá ser cassada a qualquer tempo pela Prefeitura, quando:

I - O comércio for realizado sem as necessárias condições de higiene ou quando se tornar prejudicial à saúde, higiene, ordem, moralidade ou sossego público;

Omissis”. (grifos não constantes do original).

CONSIDERANDO ainda que o artigo 349 dispõe do citado Código de Postura:

"Art. 349 - Não será permitido o comércio ambulante dos seguintes artigos:

- I. aguardente ou quaisquer bebidas alcoólicas, diretamente ao consumidor;
- II. Omissis;
- III. Omissis;
- IV. Fumos, charutos, cigarros ou outros artigos para fumantes, diretamente ao consumidor;
- V. Omissis;
- VI. Omissis;
- VII. Os que ofereçam perigo à saúde e a segurança pública."

CONSIDERANDO que, a despeito de não ser observado ou sequer conhecido por grande parte da população e dos órgãos públicos, o Código de Posturas do Município está em pleno vigor e deve ser cumprido;

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), nos termos do artigos 70 e 73:

"Capítulo I - Disposições Gerais:

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 73. A inobservância das normas de prevenção importará a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, nos termos desta Lei".
(grifos não constante do original);

CONSIDERANDO ainda que é dever da Administração Municipal zelar pela ocupação sadia do logradouro público, possibilitar o livre trânsito do passeio público para pedestres, zelar pela ordem, moralidade, sossego público da população boavistense, bem como fiscalizar o comércio ambulante quanto aos produtos que não podem ser comerciados pelos mesmos (cigarros, aguardentes, e produtos que ofereçam perigo à saúde pública);

NOTIFICA o representante legal da EMHUR A FIM DE QUE:

01. Retire, em um prazo de 30 dias, todos os ambulantes que se encontrem estabelecidos no passeio público que circunda toda a Escola Estadual Euclides da Cunha;

02. Após a retirada dos ambulantes, seja realizada efetiva fiscalização para evitar o retorno dos mesmos;

03. Informe a esta 2ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, no prazo de 10 dias sobre o acatamento da presente Notificação Recomendatória, ou em caso negativo informe os motivos pelo não acatamento.

Boa Vista-RR, 1º de abril de 2003.

MÁRCIO ROSA DA SILVA
2º Promotor de Justiça da Infância
e Juventude da Capital

Nesta data...../..../.... tomei ciência da recomendação supra.

Presidente da EMHUR

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 01/04/2003

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,
DR. GIOVANNY MORGAN
OS SEGUINTES FEITOS FORAM:**

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2003.42.00.000859-3 PROT: 01/04/2003

CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

REQTE : DELEGACIA DO SEGUNDO DISTRITO
POLICIAL DA CAPITAL

REQDO : EVERALDO LIMA CARNEIRO JUNIOR

VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000860-3 PROT: 01/04/2003

CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2615**
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 2

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000861-7 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000862-0 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000863-4 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : ANTONIO JOSE PINHO BESERRA
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000864-8 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000867-9 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : IGNORADO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000868-2 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01900 - ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : CEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO : RR223A - MAMEDE ABRAO NETTO
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA -
UFRR
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.700459-3 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PEDRO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : RR223A - MAMEDE ABRAO NETTO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700460-3 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : PAULO DENER LIMA DIAS DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO : RR223A - MAMEDE ABRAO NETTO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700461-7 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA ONILDE PIMENTEL GUTIERREZ
ADVOGADO : RR223A - MAMEDE ABRAO NETTO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700462-0 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : FRANCISCO VANGNES FERREIRA DINIZ

PROCESSO : 2003.42.00.700463-4 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ALTAIDE THOMAS DA SILVA
ADVOGADO : RR223A - MAMEDE ABRAO NETTO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700464-8 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CRISTINA CORDEIRO DE AZEVEDO BRAGA
ADVOGADO : RR223A - MAMEDE ABRAO NETTO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700465-1 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CORNELIO JOSE DE LIMA
ADVOGADO : RR223A - MAMEDE ABRAO NETTO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700466-5 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA JUCENEUDA LIMA SOBRAL
ADVOGADO : RR223A - MAMEDE ABRAO NETTO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700467-9 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JEOVAQUE LOPES DA SILVA
ADVOGADO : RR223A - MAMEDE ABRAO NETTO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO : 2003.42.00.700468-2 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 01300 - SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : CARLOS DA COSTA BRAGA
ADVOGADO : RR223A - MAMEDE ABRAO NETTO
REU : UNIAO
VARA : 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.000865-1 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2003.42.00.000760-1 CLASSE: 15800
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : DENER CHRISTIAN GONCALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000866-5 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2003.42.00.000801-0 CLASSE: 15205
REQTE : DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO : CLAILTON DE SOUZA E SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000869-6 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 2001.42.00.001608-2 CLASSE: 15600
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCURAD.: ROMULO MOREIRA CONRADO
REU : OZIAS NUNES DA SILVA
VARA : 1

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2615**
PROCESSO : 2003.42.00.000870-6 PROT: 01/04/2003
CLASSE : 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL: 2001.42.00.000305-1 CLASSE: 13101
REQTE : ZANZEROLANE CRUZ VIEIRA
ADVOGADO : RR072B - JOSIMAR SANTOS BATISTA
VARA : 1

Boa Vista-RR, 03 de abril de 2003

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS _____: 00018
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA _____: 00004
REDISTRIBUIDOS _____: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS _____: 00022

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00000

Boa Vista, 01/04/2003

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R

EDITAL

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II IV e IV** do Código Civil Brasileiro: **PAULO CESAR OLIVEIRA FELIX e SILVÂNIA SOUZA LIMA** Sendo o pretendente nascido em **Eirunepe -Amazonas** ao(s) **quatorze (14) de maio (05) de 1963**, Profissão: **autônomo**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na **rua C-31, nº 54, Bairro Dr. Sílvio Leite**, nesta cidade, filho de **Raimundo Erondino Farias Felix e de dona Rosa de Oliveira Felix**. A pretendente nascida em **Marabá -Pará**, ao(s) **cinco (05) de novembro (11) de 1978**, Profissão: **auxiliar de escritório**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua Z 03, qdº 03, Lote 11, nº 100, Bairro Alvorada**, nesta cidade, filha de **Miguel Santos Lima e de dona Maria Eunice Moreira de Souza**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lávró o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR ,02 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião